



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 160

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1966

ATA DA 2ª SESSÃO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1966

6ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 5ª Legislatura (Extraordinária)

PRESIDENCIA DOS SRs.: MOURA ANDRADE E GUIDO MONDIN

As 11 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Adalberto Sena
- Vivaldo Lima
- Edmundo Levi
- Cattete Pinheiro
- Eugênio Barros
- Joaquim Parente
- José Cândido
- Menezes Pimentel
- Wilson Gonçalves
- Dinarte Mariz
- Argemiro de Figueiredo
- Pessoa de Queiroz
- José Ermirio
- Rui Palmeira
- Julio Leite
- José Leite
- Aloysio de Carvalho
- Antônio Balbino
- Eurico Rezende
- Raul Giuberti
- Afonso Arinos
- Aurélio Vianna
- Milton Campos
- Lino de Mattos
- Moura Andrade
- João Abrahão
- José Feliciano
- Pedro Ludovico
- Lopes da Costa
- Filinto Müller
- Nelson Macielan
- Adolpho Franco
- Mello Braga
- Irineu Bornhausen
- Antônio Carlos
- Atílio Fontans
- Guido Mondin
- Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é aprovada sem debates.

SENADO FEDERAL

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM

Nº 453, de 1966

(Nº 808-66, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal

De acordo com o preceito constitucional, e nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor João Navarro da Costa, ocupante de cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino de Marrocos.

Os méritos do Diplomata João Navarro da Costa, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 13 de dezembro de 1966
— Humberto de Alencar Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE
JOÃO NAVARRO DA COSTA

Nascido no Rio de Janeiro em 3 de janeiro de 1908.

2. Auxiliar contratado, de fevereiro de 1927 a junho de 1937; Cónsul de Terceira Classe, em junho de 1937; promovido a Cónsul de Segunda Classe, por merecimento, em dezembro de 1939; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, em dezembro de 1947; Conselheiro, em setembro de 1961; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em outubro de 1955; promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em junho de 1956.

3. Durante sua carreira o Embaixador João Navarro da Costa exerceu as seguintes funções no exterior: Auxiliar contratado no Consulado-Geral em Gênova, de 1927 a 1937; Cónsul de Terceira Classe, em Gênova de junho a julho de 1937; Cónsul de Terceira Classe em Zurich, de outubro de 1939 a dezembro do mesmo ano; Cónsul de Segundo Classe em Zurich, de dezembro de 1939 a fevereiro de 1940; em Berlim de março de 1940 a janeiro de 1942; Segundo Secretário em Assunção, de outubro de 1942 a junho de 1945; Primeiro Secretário de dezem-

bro de 1947 a maio de 1948; Cónsul-Adjunto em Nova Orleans, de junho de 1948 a julho de 1950; Primeiro Secretário em Washington, de julho de 1950 a janeiro de 1951; Cónsul-Adjunto em Nova York, de janeiro de 1950 a setembro de 1951; Cónsul-Adjunto em Montevidéu, de julho de 1952 a setembro de 1953; Cónsul Geral em Vigo, de outubro a novembro de 1956; no posto até setembro de 1958; Cónsul Geral em Genebra, de dezembro de 1958 a março de 1960; Cónsul Geral no Porto, de março de 1960 a agosto de 1965.

4. Além dessas funções o Embaixador João Navarro da Costa exerceu as seguintes: Chefe do Arquivo, em março de 1946; designado para atualizar a Consolidação das Instruções do Serviço, em julho de 1964; designado para tomar parte nos trabalhos preparatórios da organização da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, em julho de 1947; Chefe da Divisão de Comunicações do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, em agosto de 1951; membro da Comissão encarregada de proceder à revisão do Manual de Serviço, em setembro de 1954; Sub-Chefe da Delegação do Brasil à XI Sessão do Subcomitê de Orçamento e Finanças do CIME, na XXIII Sessão do Conselho do CIME e na XIII Sessão do Conselho Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas Para Refugiados, em Genebra de abril a maio de 1965; Chefe do Departamento Consular e de Imigração, em setembro de 1951; Chefe da Seção Brasileira da Comissão Mista criada pelo Artigo 45 do Acordo de Imigração entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Italiana, de dezembro de 1960, em setembro de 1965; participante das XIII Sessão do Sub-Comitê de Orçamento e Finanças e XXVI Sessão do Comitê Executivo da XXIV Sessão do Conselho do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias, em Genebra, em novembro de 1965.

5. Dos assentamentos pessoais do Embaixador João Navarro da Costa verifica-se que:

- a) não consta delas qualquer nota que o deabone;
- b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram cometidas;
- c) é casado com a Senhora Vera Gastal Navarro da Costa.

6. O Embaixador João Navarro da Costa, que exerce atualmente a função de Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário

do Brasil junto ao Reino de Marrocos.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1966. — Guy M. de Castro Brandão, Chefe, interino, da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

MENSAGEM

Nº 454, de 1966

(Nº 809, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal

De acordo com o preceito constitucional, e nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Everaldo Dayrell de Lima, ocupante de cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Grécia.

Os méritos do Embaixador Everaldo Dayrell de Lima, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desta elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 13 de dezembro de 1966. — H. Castello Branco.

"CURRICULUM VITAE"

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE
EVERTALDO DAYRELL DE LIMA

Nascido em São-Rodrigo de Minas Gerais, em 3 de janeiro de 1913.

2. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Minas Gerais. Diplomado pelo Instituto Rio Branco no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

3. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Cónsul de Terceira Classe, por concurso, em março de 1939; promovido a Segundo Secretário, por antiguidade, em dezembro de 1945; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento em março de 1952; Conselheiro, em julho de 1955; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em julho de 1956; promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em outubro de 1964.

4. Durante sua carreira o Embaixador Everaldo Dayrell de Lima exerceu as seguintes funções no exterior: Cónsul de Terceira Classe em Liverpool de junho de 1942 a junho de 1945; Terceiro Secretário em Londres, de junho de 1945 a dezembro de 1946; Segundo Secretário em Roma de maio de 1950 a abril de 1952; Primeiro Se-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO-GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 308,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,40 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

14 de julho de 1961, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer da Senhora Margarida Guedes Nogueira, ocupante do cargo de Ministro de 2ª Classe da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em caráter cumulativo, com a função em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Austrália, a função, também em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Nova Zelândia.

2. Os méritos da Senhora Margarida Guedes Nogueira, que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 13 de dezembro de 1966.
— H. Castello Branco.

"CURRICULUM VITAE"

MINISTRO MARGARIDA GUEDES NOGUEIRA

Nascida em São Paulo, Estado de São Paulo, em 6 de junho de 1908.

2. Ingressou na carreira diplomática como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em abril de 1937; promovida a Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade em 1940; Cônsul de Primeira Classe, por antiguidade, em 1949; Conselheiro, em 1956; Ministro de Segunda Classe, por antiguidade, em 1961.

3. Durante sua carreira desempenhou as funções seguintes: Cônsul de Terceira Classe em Gênova de 27 de fevereiro de 1940 a 30 de abril de 1940; Cônsul de Segunda Classe em Gênova, de 1 de maio de 1940 a 27 de abril de 1941; Cônsul de Segunda Classe em Genebra, de 29 de abril de 1941 a 20 de fevereiro de 1945; Cônsul Ad-

junto em Amsterdan, de 5 de abril de 1948 a 15 de fevereiro de 1949; Cônsul de Primeira Classe em Amsterdan, de 16 de fevereiro de 1949 a 5 de junho de 1950; Cônsul em Southampton, de 10 de junho de 1950 a 4 de junho de 1954; Cônsul em Milão, de 26 de outubro de 1956 a 31 de outubro de 1959; Cônsul em Veneza, provisoriamente, de 28 de novembro de 1959 a 7 de janeiro de 1960; Cônsul em Trieste, de 8 de janeiro de 1960, a 14 de julho de 1961; Ministro de Segunda Classe em Trieste, de 15 de julho de 1961 a 25 de julho de 1962; Cônsul-Geral em Valparaíso, de 17 de agosto de 1962 a março de 1965; Cônsul-Geral em Milão, de 1 de abril de 1965 até 8 de julho de 1966; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Austrália, de 1 de outubro de 1966 até a presente data.

4. Além dessas funções exerceu o Ministro Margarida Guedes Nogueira as seguintes missões e comissões: — Secretária dos Chefes do Serviço Comercial na Comissão junto às Embaixadas e Legações do Brasil na Europa, em 1936; Cônsul-Adjunto, em 1940; Encarregado do Consulado-Geral em Gênova de 17 de outubro de 1940 a 1 de fevereiro de 1941; membro da Comissão de Recepção a Sua Excelência o Senhor Gabriel Gonzales Videla, Presidente da República do Chile em junho de 1947; membro da Comissão de Recepção ao Sr. Harry Truman, Presidente da República dos Estados Unidos da América em agosto de 1947; Encarregado do Consulado-Geral em Amsterdan, de 16 de agosto de 1949 a 5 de setembro de 1949; representante do Ministério das Relações Exteriores junto à Comissão Organizadora da III Bienal do Museu de Arte Moderna de São Paulo, em maio de 1955; Chefe substituto da Divisão Cultural do Departamento Político e Cultural do Ministério das Relações Exteriores, em agosto de

secretário em Buenos Aires, de agosto de 1953 a agosto de 1954; Ministro Conselheiro em Paris, de setembro de 1956 a agosto de 1961.

5. Além dessas funções o Embaixador Everaldo Dayrell de Lima exerceu as seguintes: à disposição da Delegação do Brasil junto ao Comitê Executivo para Organização das Nações Unidas, em Londres, em agosto de 1945; Secretário da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Preparatória da Organização Internacional das Nações Unidas em Londres, em novembro de 1945; designado Delegado do Brasil às reuniões do "Combined Food Board", em Londres, em fevereiro de 1946; Secretário-Assistente das Comissões na Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança do Continente, em agosto de 1947; Secretário da II Conferência Internacional Americana em Bogotá, em março de 1948; Auxiliar do Gabinete do Secretário-Geral, em dezembro de 1949; Assessor da Delegação do Brasil à Sessão Ordinária do Conselho da FAO, em Roma em junho de 1951; Assessor da Delegação do Brasil à XI Sessão Plenária do Comitê Consultivo Internacional do Algodão em Roma, em maio de 1952; Substituto do Chefe da Divisão Política do Departamento Político e Cultural do Ministério das Relações Exteriores, em 4 de outubro de 1954; Chefe substituto, da Divisão Política do Departamento Político e Cultural do Ministério das Relações Exteriores, em outubro de 1955; em março de 1956; Delegado do Brasil à X Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em Paris, em novembro e dezembro de 1958; Chefe da Divisão da Europa Oriental, em fevereiro de 1962; Encarregado de Inspeção as Repartições Consulares e os escritórios do SEPRO no Canadá, Estados Unidos da América e México, em maio de 1962; Delegado Suplente da Delegação do Brasil à XVII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Nova York, em setembro de 1963; Chefe do Departamento Cultural e de Informações em abril de 1964; Representante do Ministério das Relações Exteriores no Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica (GEICINE), em agosto de 1964; Representante do Brasil na Inauguração do Colégio Experimental Paraguaí-Brasil, em setembro de 1964; Presidente da Comissão de Seleção de Filmes, em maio de 1965; Delegado do Brasil à XX Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas em Nova York, em setembro de 1965.

6. Dos assentamentos pessoais do Embaixador Everaldo Dayrell de Lima verifica-se que:

- não consta dêles qualquer nota que o desabone;
- foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram cometidas;
- é viúvo.

7. O Embaixador Everaldo Dayrell de Lima, que exerce presentemente a função de Chefe do Departamento Cultural e de Informações do Ministério das Relações Exteriores, é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Grécia.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em ... de ... de 1966.
— Guy M. de Castro Brandão, Chefe, Interino, da Divisão do Pessoal

MENSAGEM

Nº 455, de 1966

(Nº 811 NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal

De acordo com o preceito constitucional, e nos termos dos arts. 22 e 23, parágrafo 3º, da Lei nº 3.017, de

1965; comissário do Brasil na XI Trienal de Artes Decorativas e Industriais de Milão, em 1957; Encarregado do Consulado em Veneza, de 1 de novembro de 1939 a 7 de janeiro de 1960; enviada a Budapeste, a pedido do Instituto Brasileiro do Café, a fim de estudar a participação desse Instituto na Feira Internacional realizada naquela cidade, em abril de 1961; membro da Missão João Dantas a Budapeste, em março de 1961.

5. O Ministro Margarida Guedes Nogueira foi agraciado pelo Governo da República do Chile com a Comenda da Ordem ao Mérito "Bernardo O'Higgins", condecoração concedida em 1965.

6. Verifica-se dos seus assentamentos pessoais que:

a) nada consta nos mesmos que a desabone;

b) foi ela diversas vezes elogiada pelo desempenho dado às missões e Comissões que lhe foram cometidas.

7. O Ministro Margarida Guedes Nogueira, que exerce, no momento a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Austrália é indicado para exercer a função, também em comissão de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Nova Zelândia.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em ... de ... de 1966.
— Guy M. de Castro Brandão, Chefe, interino, da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

MENSAGEM

Nº 456, de 1966

(Nº 799, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que no uso das atribuições que me conferem os arts. 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 2.153-A-64 (no Senado nº 146-66) que prevê sobre o procedimento sumário para os crimes sujeitos à pena de multa ou de detenção de até um ano, e dá outras providências por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor:

O projeto em exame, ao aplicar, com as alterações que especifica o rito sumário, estabelecido pelo Código de Processo Penal para as contravenções, ao processamento das infrações sujeitas pela Lei Penal, à pena de multa ou de detenção até um ano, visa a possibilitar, através de procedimento simples e rápido, o julgamento das pequenas infrações, responsáveis pelo congestionamento dos juízos penais. A par, substancia medida de grande alcance no campo da política criminal, qual seja a de fixando ao critério vigente da rígida fixação das penas, facultar ao julgador perdoar o réu ou converter em multa a pena privativa de liberdade. A dilatação dos efeitos do perdão, atualmente limitado a alguns casos, dará à Justiça uma nova dimensão nos esforços sociais de recuperação dos delinquentes.

Contudo, embora reconhecendo o salutar objetivo do projeto e a excelência das razões que o justificam, é desaconselhável se converta em lei.

O art. 11 da iniciativa que reza

"Se a defesa arrolar testemunhas, o juiz ouvirá, sumariamente, as indicadas, reduzindo a termo, resumidamente, os seus depoimentos"

invalida o direito de defesa conquistado maior da Humanidade que a Carta Magna consagra com amplitude (art. 141, § 2º). Assim é porque a

redução a termo, resumidamente, dos depoimentos. A critério único do magistrado, poderá acarretar sérios danos à defesa furtando-lhe, muitas vezes, valiosos elementos de prova testemunhal de que venha necessitar, de futuro, para informar recurso, inclusive revisão. Tal critério envolve, sem dúvida, cerceamento de defesa que, com razão, poderá ser invocado.

Além disso, a orientação seguida no projeto está dissociada da realidade nacional, no tocante à organização da Justiça.

Limita-se a função da autoridade policial à apuração dos elementos indispensáveis ao esclarecimento dos fatos e à determinação da autoria do delito. Em caso de prisão em flagrante, falece-lhe competência para presidir ao respectivo auto. Cabe-lhe tão-somente apresentar o preso à sede do juízo (art. 3º), competindo ao juiz "tomar por termo as declarações do condutor da vítima se possível, e das testemunhas, e fará o interrogatório do réu na presença do órgão do Ministério Público e do assistente, se tiver sido admitido, e do defensor do acusado presente, procedendo-se, em seguida, à autuação" (art. 4º).

Ora não presidindo ao auto de flagrante, o agente da Polícia não poderá arbitrar fiança ou, independentemente desta, libertar o réu, quando for o caso (art. 534 combinado com o art. 332, ambos do Código de Processo Penal). É o magistrado, pela letra da proposição quem

"... decidirá a respeito da situação do réu, arbitrando a fiança, se cabível, ou concedendo-lhe a liberdade provisória, na forma da lei processual ou mandando recolhê-lo à prisão" (art. 16).

Esse critério, ideal sem dúvida, pressupõe, todavia, uma Justiça organizada, o que não acontece em nosso País. Mas, não se levou em conta essa circunstância. Se Estados como São Paulo, têm suas comarcas providas de juizes, outros há, e em maioria, em que tal não ocorre. Em algumas unidades federativas muitos juizes permanecem pode-se afirmar em exagêro, durante anos, sem titulares.

Logo, diante desse fato irretorquível, a lei preconizada seria boa, por exemplo, para São Paulo mas prejudicial aos interesses da Justiça em outros Estados, onde notória a desamarelhagem dos organismos judiciários. Nestes, ela haveria de se transformar, muitas vezes, em instrumento de opressão e de injustiças. De fato, não pode a autoridade policial deter fiança ou libertar o preso nos casos específicos, que acontecerá na hipótese de a Comarca estar sem juiz? Permanecerá o réu preso, embora com direito de livrar-se sóto ou libertar-se mediante fiança? Pelo projeto não averá outra alternativa: o réu ficará preso a espera do magistrado que lhe assegure um direito reconhecido, sem burocracias, pela Constituição:

"Ninguém será levado à prisão ou nela detido se prestar fiança permitida em lei" (art. 141 § 21).

Destarte, a iniciativa malgrado a finalidade os altos propósitos que informam, se por um lado atende os reclamos da Justiça de certos Estados, por outro, nas regiões do País servidas ainda de sóidos organismos judiciários poderá constituir-se a fonte de graves lesões a direitos individuais.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília 8 de dezembro de 1966. — Castello Branco.

PROJETO VETADO

Provê sobre o procedimento sumário para os crimes sujeitos à pena de multa ou detenção de até um ano e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O procedimento sumário estabelecido no Código de Processo Penal para as contravenções (arts. 531 e seguintes) aplica-se no julgamento das infrações previstas no Código Penal sujeitas à pena de multa ou à detenção de até um ano, com as alterações previstas nesta Lei.

Art. 2º Nos casos referidos no artigo anterior, o processo iniciar-se-á pelo auto de prisão em flagrante, ou mediante denúncia do Ministério Público.

Art. 3º Verificando-se a prisão em flagrante, o agente da autoridade policial, ou quem a tiver efetuado, encaminhará o preso à sede do juízo competente, acompanhando-o e fazendo-se acompanhar das testemunhas arroladas no local.

§ 1º Nas localidades onde não houver juiz ou os juizes não funcionarem permanentemente, os conduzidos serão apresentados na primeira hora do expediente forense.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o condutor apresentará o acusado ao plantão policial mais próximo, onde ficará recolhido até a hora de sua apresentação em juízo, devendo a autoridade que o receber passar recibo do mesmo ao condutor.

Art. 4º A autoridade policial que tiver recebido o preso fará sua apresentação, com escolta, à sede do juízo na forma indicada no § 1º do artigo anterior, devendo ainda, no ato de seu recolhimento, intimar o condutor e as testemunhas a comparecerem, sob as penas da lei perante o juízo competente, na primeira hora do expediente forense.

Parágrafo único. Ao apresentar o preso, a autoridade policial entregará ao juiz uma folha de recolhimento da qual constarão os nomes e endereços do acusado, da vítima, do condutor e das testemunhas e, abreviadamente, os motivos da prisão.

Art. 5º Feita a apresentação do acusado o juiz mandará tomar por termo as declarações do condutor, da vítima, se possível, e das testemunhas, fará o interrogatório do réu na presença do órgão do Ministério Público e do assistente, se tiver sido admitido, e do defensor do acusado presente procedendo-se, em seguida, à autuação.

Art. 6º Se o acusado não tiver, ser-lhe-á designado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação.

Parágrafo único. Ao acusado menor dar-se-á curador.

Art. 7º Estando a vítima presente o juiz mandará proceder em seguida, se for o caso, ao exame de corpo delicto, cujo laudo deverá ser apresentado incontinenti.

Parágrafo único. Não podendo a vítima ser apresentada em juízo, a autoridade policial providenciará a elaboração e apresentação do exame de corpo de delito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º A autoridade policial, em cujo distrito houver ocorrido o fato, o juiz determinará a comunicação circunstanciada da ocorrência, para fins de registro e requisitará a imediata remessa do boletim de antecedentes do acusado, para que fique constando dos autos.

Art. 9º O Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer as diligências que considerarem necessárias, cabendo à defesa indicar até (3) testemunhas.

Art. 10. Não havendo as partes indicadas testemunhas e nem requere-

do diligências, o juiz passará, logo em seguida, ao julgamento.

Art. 11. Se as partes requererem diligências, o juiz decidirá da necessidade ou não de sua realização após a inquirição das testemunhas de acusação.

Art. 12. Arroladas testemunhas pela defesa, o juiz as ouvirá, sumariamente, reduzindo a termo, de maneira sucinta, os seus depoimentos.

Art. 13. Ouidas as testemunhas presentes, na forma do artigo anterior, e não tendo sido requeridas outras diligências, passar-se-á ao julgamento.

Art. 14. Se as testemunhas indicadas pela defesa não estiverem presentes, o juiz designará audiência de julgamento para um dos 10 (dez) dias seguintes, ordenando a intimação delas notificadas, no ato, o órgão do Ministério Público, o acusado e o seu defensor.

Art. 15. No caso do artigo anterior, as diligências deverão ser realizadas dentro do prazo ali previsto.

Art. 16. Indeferido o pedido de diligências, o juiz fará consignar, em termo apartado, para ulterior conhecimento do Tribunal a que couber o julgamento do recurso, o pedido e o despacho de indeferimento.

Art. 17. Feita nova designação, o juiz decidirá a respeito da situação do réu arbitrando a fiança, se cabível, ou concedendo-lhe a liberdade provisória, na forma da lei processual penal, ou mandando recolhê-lo à prisão.

Parágrafo único. No caso de ser o réu recolhido à prisão deverá ele ser requisitado para assistir à audiência de julgamento.

Art. 18. Realizadas as diligências e ouvidas as testemunhas de defesa e terminado o registro sumário de seus depoimentos, o juiz ordenará o debate oral dando a palavra sucessivamente, ao órgão do Ministério Público ao seu assistente, se houver, e à defesa.

Parágrafo único. É facultada ao acusado a substituição, por uma só vez, das testemunhas por ele arroladas e não encontradas.

Art. 19. O tempo para as alegações orais será, ininterruptamente, de 15 (quinze) minutos para cada um, dobrado a defesa, se houver assistente e ao Ministério Público, se houver mais de um réu.

Art. 20. Terminados os debates, o juiz fará registrar, em resumo, as alegações das partes, proferindo, em seguida, a sentença cujo inteiro teor ficará constando do mesmo termo dela sendo intimadas, no ato, as partes.

Art. 21. O inquérito policial concernente às infrações abrangidas por esta lei limitar-se-á à apuração dos elementos indispensáveis ao esclarecimento dos fatos e à determinação da autoria do delito, observando-se, no que for aplicável o disposto no Código de Processo Penal.

Art. 22. O inquérito, de que trata esta Lei, deverá ser remetido às autoridades judiciárias dentro do prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo juiz.

Art. 23. Recebida a denúncia do Ministério Público nos casos em que não tiver havido prisão em flagrante, o juiz ordenará a citação do réu, designando dia e hora para a inquirição das testemunhas cujo número não poderá ser superior a 3 (três), prossequindo-se na forma estabelecida nos artigos anteriores.

Art. 24. Nas infrações disciplinadas pela presente Lei, será facultado ao juiz perdoar ou converter em multa a pena privativa de liberdade.

Art. 25. As comarcas da Capital e as circunvizinhas constituirão, para efeito de comunicação dos atos processuais realização de diligências e intimação das partes e advogados, uma unidade judiciária, nos termos que dispuser a lei estadual,

Parágrafo único. Os atos que se não de produzir entre comarcas poderão ser cumpridos por oficial de justiça, independentemente de carta precatória.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

PARECERES PARECER

Nº 1.176, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 89, de 27.4.66, do Presidente Substituto do Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, comunicando o cancelamento de registro no referido Conselho.

Relator: Senador Wilson Gonçalves.

Pelo Ofício nº 89, de 27.4.66, o Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social, tendo em vista a resolução deste órgão do M.E.C., comunicou à Presidência do Senado o cancelamento dos registros de várias dezenas de entidades, cuja relação enviou em anexo, atendendo à inexistência de umas ou ao não funcionamento de outras.

Essas resoluções resultaram do levantamento mandado proceder "in loco", em todo o País pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara, de diversas instituições contempladas com subvenções no Orçamento da União e que, com base em informações prestadas pelas próprias autoridades municipais e nas dos funcionários designados para esse fim, ou não existem, ou não funcionam regularmente, ou possuem duplicidade de nomes, ou ainda, se organizaram de maneira irregular.

Diante desses fatos, o eminente Deputado Plínio Lemos, Presidente da citada Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, solicitou ao Ministro da Educação informações acerca do pagamento de subvenções e auxílios a essas entidades.

Requerido o pronunciamento do Conselho Nacional de Serviço Social, este órgão tendo presentes os dados fornecidos pela Comissão encarregada da coordenação e disciplinação da distribuição das quotas de auxílios e subvenções destinados aos deputados federais propôs:

a) cancelar os registros das entidades que não existem e daquelas cujo funcionamento tenha sofrido solução de continuidade nos termos do disposto no item III do art. 10, da Lei nº 1.493-51;

b) suspender os registros das instituições constantes da relação e que não são do conhecimento das autoridades informantes, recusando-lhes o fornecimento de atestados até prova válida de sua regularização;

c) anotar a dualidade de nomes para a mesma entidade e verificar se a cada denominação corresponde um registro. Em caso afirmativo, consultar à instituição qual o que deve prevalecer e, na falta de resposta dentro do prazo de sessenta dias, cancelar o registro com base no art. 9º combinado com o item I do art. 10, da Lei nº 1.493-51;

d) enviar esforços para diminuir as dúvidas suscitadas por informações conflitantes a exemplo do que ocorre com a Sociedade dos Amigos de Mombaca, em que o Prefeito informou: "não existe essa entidade" e o Juiz assegurou que "existe e funciona" (fls. 7 - Ceará).

e) suspender os registros das entidades abrangidas pelo item anterior;

f) verificar se entidades que constam como não registradas em Cartório o foram neste Conselho. Em caso

afirmativo, cancelar o registro respectivo e fazer presente a este Plenário os correspondentes processos para as providências cabíveis;

g) providenciar a verificação da existência e funcionamento regular das entidades constantes da relação o que não são do conhecimento das autoridades informantes;

h) que o S.A. informe quais as instituições constantes da relação que solicitaram registro neste órgão e a decisão final do Plenário, com as respectivas datas, para que sejam apuradas as possíveis infrações ao disposto na alínea g do item I do art. 6º da Lei nº 1.493-51;

i) informar aos Ministérios e demais órgãos da administração direta e indireta as providências tomadas reconhecendo que para efeito de comprovação do atendimento da exigência da alínea g do item I do art. 6º da Lei nº 1.493-51, somente sejam aceitos atestados passados por este Conselho com data posterior a 25 de abril do corrente;

A Comissão de Finanças, cientificando-se dessas medidas tomadas pelo órgão competente do M.E.C., tendo em vista a utilidade e a conveniência de terem os Srs. Senadores presente a relação constante do anexo ao expediente em exame, no período de votação da Lei-de-Meios, propõe que a mesma lhes seja fornecida, arquivando-se em seguida a matéria.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1966. — Aracemiro de Figueiredo, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Lobão da Silveira — Meneses Pimentel — Mello Braga — Pessoa de Queiroz — Bezerra Neto — Edmundo Levi.

PARECER

Nº 1.177, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 840-62, de 6 de fevereiro de 1963, do Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, Cartório do 5º Ofício Criminal do Estado de São Paulo, encaminhando peças do processo-crime, movido pela Justiça Pública contra Lázaro Paulino Maia.

Relator: Senador Wilson Gonçalves.

Consoante dispõe a Constituição Federal, no art. 62, I, ao Senado compete, em caráter privativo, "julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com os daquele".

Não cabe a esta Casa, na espécie, outra função que não a de juiz. O acolhimento ou não da denúncia contra o Presidente da República nos crimes de responsabilidade, e os Ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente, ou seja, a declaração de procedência ou improcedência da acusação contra aquelas autoridades é de alçada exclusiva da Câmara dos Deputados, conforme preceitua o art. 59 II, da Carta Magna.

Faz-se ao exposto, verifica-se ter havido um equívoco do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Estado de São Paulo no encaminhamento do presente Ofício ao Presidente desta Casa quando o mesmo deveria ter sido enviado à Câmara dos Deputados, pois esta é que teria de formar o processo contra o Chefe da Nação e seus Ministros.

Assim, opinamos pela devolução do processo ao Juiz de origem.

Sala das Comissões 1 de dezembro de 1966. — Meneses Pimentel, Presidente eventual — Wilson Gonçalves, Relator — Josaphat Marinho — Edmundo Levi — Heribaldo Vieira — Adalberto Sena.

PARECER

Nº 1.178, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S/nº 7, de 1966, do Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização para contrair empréstimo de Cr\$ 1.901.217,29 (um bilhão, novecentos e um milhões, duzentos e dezessete mil e duzentos e setenta e nove cruzeiros) com o Governo da Jugoslávia, através da empresa estatal "Ruđnap-Export-Import" em Belgrado.

Relator: Senador Lobão da Silveira

Pelo Ofício S/nº 7, de 1966 (número 2.573, rec. 2.573), o Governador do Estado de Santa Catarina solicita autorização do Senado para intervir nos atos relativos à formação do financiamento concedido pelo Governo da Jugoslávia, através da empresa estatal "Ruđnap-Export-Import" na importância de Cr\$ 1.901.217,29 (US\$ 749.260,00) destinado à compra de 16 (dezesseis) tratores de esteiras, marca "14 Oktobra", modelo T6-50, equipados com máquina "anglobozer" de acionamento hidráulico, ao preço unitário de US\$ Yug 17.910,00, equipamento este destinado ao desenvolvimento dos serviços de melhoria das estradas do oeste catarinense.

II. Justificando o pedido, diz o Chefe do Executivo catarinense que a referida operação é imperiosa, "pois virá dar novo impulso e maior rentabilidade aos encargos de construção, conservação e melhoramento da extensa rede de estradas municipais, sob a jurisdição da Secretaria do Oeste, com uma extensão global de 14 mil quilômetros, distribuída entre 34 municípios, alguns fazendo limite com a República Argentina".

III. A forma de pagamento, a ser feito em moeda corrente, será a seguinte:

a) 10% do valor "FOB" da importação, ou seja US\$ Yug 74.926,00 no ato da remessa das respectivas licenças de importação, a título de sinal e princípio de pagamento;

b) 90% restantes, ou sejam, US\$ 674.334,00 serão pagos em 7 anos, em seis prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira prestação 24 meses e a última a 84 meses, tudo a contar da data de embarque do material;

c) 6% ao ano, de juros, líquidos e transferíveis, sobre os saldos devedores, ou seja US\$ Yug 182.070,18 pagáveis em prestações anuais, com vencimentos correspondentes aos das prestações referidas no item "b" supra.

IV. As Autoridades Monetárias e de Comércio Exterior, tomando conhecimento da transação, já lhes deu o necessário aprovação, estando a emissão do "Certificado de Autorização" na exclusiva dependência do beneplácito do Senado à operação.

V. Diante do exposto esta Comissão opina pelo atendimento do pedido, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83, DE 1966

Art. 1º — O Governo do Estado de Santa Catarina autoriza a garantir a operação de financiamento concedido pelo Governo da Jugoslávia, através da empresa estatal "Ruđnap-Export-Import" de Belgrado, na importância de Cr\$ 1.901.217,29 (US\$ Yug 749.260,00) destinado à compra de 16 (dezesseis) tratores de esteiras, marca "14 Oktobra", modelo T6-50, equipados com máquina "anglobozer", de acionamento hidráulico, ao preço unitário de US\$ Yug 17.910,00 e trinta e quatro tratores de esteiras marca "14 Oktobra", modelo T6-50S, equipados com máquinas "anglobozer", de acionamento hidráulico, ao preço unitário de US\$ Yug 17.910,00, equipamento destinado aos serviços de me-

lhoria das estradas no oeste catarinense.

Art. 2º O pagamento será feito em moeda corrente do convênio Brasil-Jugoslávia, sendo:

a) 10% do valor "FOB" da importação, ou seja US\$ Yug 74.926,00 no ato da remessa das respectivas licenças de importação, a título de sinal e princípio de pagamento;

b) 90% restantes, ou seja, US\$ Yug 674.334,00 serão pagos em sete anos, em seis prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira prestação 24 meses e a última prestação a 84 meses, tudo a contar da data de embarque do material;

c) 6% ao ano, de juros, líquidos e transferíveis, sobre os saldos devedores, ou seja, US\$ Yug 182.070,18 pagáveis em prestações anuais com vencimentos correspondentes aos das prestações referidas no item "b" supra.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 1966. — Aracemiro de Figueiredo, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Pessoa de Queiroz — Meneses Pimentel — Edmundo Levi — Wilson Gonçalves — Mello Braga — Bezerra Neto.

PARECER

Nº 1.179, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 100, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo de Santa Catarina a garantir financiamento concedido pelo Governo da Jugoslávia, para compra de tratores.

Relator: Senador Heribaldo Vieira.

Pelo presente projeto, de autoria da Comissão de Finanças desta Casa, é o Governo de Santa Catarina autorizado a garantir financiamento concedido pelo Governo da Jugoslávia, através da empresa estatal "Ruđnap — Export — Import", na importância de Cr\$ 1.901.217,279 (um bilhão, novecentos e um milhões, duzentos e dezessete mil duzentos e setenta e nove cruzeiros), para compra de tratores destinados ao desenvolvimento dos serviços de melhoria das estradas no Oeste catarinense.

O projeto decorreu de mensagem do Governo catarinense, solicitando autorização para proceder às operações necessárias à efetivação do referido financiamento, mensagem que está ampla e convincentemente justificada.

Apreciado o mérito do assunto pela dita Comissão de Finanças, cabenos analisá-lo sob os aspectos da constitucionalidade e juridicidade.

Do processo consta a Lei Estadual número 3.791, de 30 de dezembro de 1965, que, no artigo 12, item II, letra "a", autoriza o Executivo a contrair empréstimos no estrangeiro.

Por outro lado, está incluído nos autos o Aviso número 6 B-456, de 28 de novembro de 1966 do Senhor Ministro da Fazenda, endereçado ao Presidente do Senado e no qual dá sua aprovação ao empréstimo, dado o seu "elevado alcance".

Como se vê, a matéria obedeceu, em todos os seus limites, ao que dispõe a Constituição Federal (artigos 33 e 63, II) e o Regimento Interno do Senado (art. 343, letras a e b).

Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Edmundo Levi — Josaphat Marinho — Adalberto Sena — Meneses Pimentel.

PARECER

Nº 1.180, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1966 (nº 4.811-B-62 — na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros) para instalação, organização e funcionamento do Estado do Acre, e dá outras providências.

Relator: Senador Lobão da Silveira.

Com a Mensagem número 173, de 16 de novembro de 1966, o presente Projeto, submetido à consideração do Congresso Nacional, visa à autorização dos recursos necessários à instalação, organização e funcionamento do Estado do Acre, inscrito pela Lei número 4.070, de 15 de junho de 1962.

A Mensagem do então Senhor Primeiro-Ministro está acompanhada de Exposição de Motivos onde nos são dadas as razões que determinaram a adoção da medida pleiteada, assim expressas:

"Na lei que criou aquele Estado está prevista, realmente, a fórmula com que se procurará atender às necessidades futuras da nova Unidade da Federação, através da ajuda financeira do Governo Federal. Mas não conseguiu aquele diploma das despesas, grandes e imediatas, decorrentes da transformação.

Assim é que, para a instalação da futura Assembléia Legislativa, a adaptação de salas e prédios, a aquisição de material diverso e variado, a contratação de pessoal técnico, o pagamento dos subsídios, e a futura e definitiva construção de prédios próprios para a Assembléia Legislativa e Tribunais, pleiteia o novo Estado o crédito extraordinário de Cr\$ 500.000.000.

Por outro lado, a falta de terras para a agricultura impõe a desapropriação que permita o alojamento de cerca de 400 famílias de agricultores, às margens da rodovia Brasil-Acre, mediante a criação de colônias para o abastecimento local, com o que se estima uma despesa de Cr\$ 200.000.000".

Sendo os motivos invocados bastantes para autorizarem o crédito pleiteado, além do pronunciamento do Ministério da Fazenda, opinamos pela aprovação do Projeto.

E o parecer. Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 1966. — Aracemiro de Figueiredo, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Meneses Pimentel — Edmundo Levi — Wilson Gonçalves — Mello Braga — Pessoa de Queiroz — Bezerra Neto.

PARECERES

Ns. 1.181, 1.182 e 1.183, de 1965

PARECER Nº 1.181, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 10, de 1966 que altera o registro de contrato, relativo à escritura de compra e venda de terrenos e benfeitorias, situadas na Cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, entre Verônica Carolina e outros e a União Federal.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Tribunal de Contas da União requereu registro do contrato celebrado entre a União Federal e Verônica Carolina, de compra e venda para efetivação de desapropriação de vários lotes de terrenos e benfeitorias, situadas na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

A desapropriação foi decretada pelo Presidente Aurício Gaspar Dutra, em 13 de dezembro de 1950. O Tribunal negou o registro sob o fundamento de que havia outro processo, de igual natureza, já recusado e enviado ao Congresso Nacional. Pelas informações e pareceres constantes do processo, o Senado Federal deverá deliberar — ou já deliberou — a respeito de matéria idêntica.

PARECER Nº 1.182, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 10, de 1966 (número 29-A/59, na Câmara), que determina o registro do contrato, relativo à escritura de compra e venda de terrenos e benfeitorias, situados na Cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, entre Verônica Carlini e outros e a União Federal.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar. O Projeto de Decreto Legislativo número 10, de 1966, é idêntico ao de número 40, de 1954, que se extraviou do Senado Federal (v. informações de fls. 387 e 388, em cumprimento da diligência referida pelo Relator).

Assim, com o propósito de evitar contradições e de elucidar convenientemente a questão, a Comissão de Constituição e Justiça pede a juntada do projeto anterior ao que está em exame ou informações detalhadas a respeito da tramitação do anterior.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1966. — Milton Campos, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator.

Versa o Projeto sobre recusa de registro de contrato de compra e venda firmado pela União Federal com Verônica Carlini e outros, os quais tiveram desapropriações terrenos e benfeitorias situados na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná (decreto nº 28.791, de 13 de dezembro de 1950 — fls. 10), nas proximidades da Estação da Rede de Viação Paraná e Santa Catarina, destinando-se à ampliação das instalações necessárias à intensificação dos trabalhos de construção do eixo ferroviário Rio Negro—Barreto, integrante do Tronco Ferroviário — T.P.S.

Com ofício constante do processo, o 2º Batalhão Ferroviário discriminou as áreas e valores no seguinte quadro:

Quadra	Lote		Preço:
			Cr\$
16	28	Verônica Carlini	16.393
16	25	Serilo Schiechet	4.294
16	8A	Antônio Orrù	25.880
16	11-20	Mário Sabóia	31.926
16	12	Maria Corrêa Negreiros	20.440
16	3-13	José Pilz	45.855
16	8	Erica R. de Oliveira	24.335
16	5-6-7	Antônio Guttemberg de Andrade	32.578
16	9	Waldemar Rosa	19.300
16	22A	Alvaro Torres Gonçalves	26.020
16	18	Setembrino Novaes dos Santos	22.600
11	7,8	Afonso Fatzshh	18.167
16	27	Jorge O. Alves	19.250

(Of. nº 1.476 ST/C, de 3 de dezembro de 1951)

Foi lavrada e assinada escritura de compra e venda no Tabelionato de Notas da cidade do Rio Negro, no livro 33-D, fls. 7-10, em 25 de julho de 1952 (fls. 81-84), com ratificação e ratificação, no mesmo Cartório, em 29 de abril de 1953, no livro auxiliar nº 8, às fls. 90-91 (fls. 156-157 v.), com o valor total de Cr\$ 306.423.

A segunda escritura foi lavrada para atender a exigências do Tribunal de Contas, que assinalara a ocorrência de equívocos e omissões observadas na primeira (fls. 145-146).

No entanto, porque o Serviço do Patrimônio da União não fora prático e leste no cumprimento das exigências formuladas, o Tribunal de Contas recusou o registro do contrato e remeteu o processo ao Congresso Nacional (projeto extraviado, de número 40, de 1954), conforme se verifica do texto do ofício nº 4.204, de 11 de junho de 1953, ut fls. 178.

Então surge o segundo processo, entre as mesmas partes, com as diligências atendidas pelo Serviço do Patrimônio da União (decreto legislativo nº 10-1966, ora em apreciação). Ao apreciar o processo, o Tribunal de Contas deliberou, preliminarmente, não admitir o registro do contrato, porque o anterior fora recusado e já se encontrava submetido à soberana decisão do Congresso Nacional (ofício nº 603, de 25 de março de 1955, ut, fls. 4).

A Câmara dos Deputados não sufragou as decisões do Tribunal de Contas, tornando restritivas aos decisórios questionados, nos termos dos pronunciamentos unânimes das Comissões de Orçamento e Fiscalização Financeira, de 27 de abril de 1955 e 15 de setembro de 1959, e de Constituição e Justiça, de 19 de abril de 1956.

O projeto de decreto legislativo elaborado pela Comissão de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados foi aprovado em sessão de 18 de março deste ano, vindo a esta Comissão em 13 de abril. A diligência requerida pelo Relator, em 27 daquele mês, com a aprovação dos seus membros, foi cumprida em 28 de junho e 3 de agosto, comprovando-se o extraviado do primeiro projeto, quando remetida desta à Comissão de Finanças (18 de novembro de 1954).

As razões do Tribunal de Contas não balaram o mérito da controversia, que sequer existiu, *data vacua*. Os esclarecimentos foram atendidos pelas partes interessadas, em aquisição de propriedade de terrenos e benfeitorias, em decorrência de desapropriação por utilidade pública decretada pela União Federal.

Os títulos apresentados pelos vendedores compulsórios são hábeis e a despesa conseqüente correu à conta de saldo do Plano SALTE, que encontrava à disposição do Comando do 2º Batalhão Ferroviário.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo número 10, de 1966.

Anotar-se-á que, se ressurgir o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1954, ele deverá ser aprovado, por versar sobre matéria idêntica e já decidida, de acordo com a prejudicialidade prevista no Regulamento do Senado Federal (arts. 255 e 221, b).

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Edrico Rezende, com restrições. — Edmundo Leal. — Henezes Pimentel. — Josaphat Marinho.

PARECER Nº 1.183, DE 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 10, de 1966 (número 29-A/59, na Câmara), que determina o registro do contrato, relativo à escritura de compra e venda de terrenos e benfeitorias, situados na cidade do Rio Negro, Estado do Paraná, entre Verônica Carlini e outros e a União Federal.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O presente projeto de decreto legislativo número 10, de 1966, determina o registro do contrato, relativo à escritura de compra e venda de terrenos e benfeitorias, situados na cidade do Rio Negro, no Estado do Paraná, entre Verônica Carlini e outros, como outorgantes vendedores e a União Federal, como outorgada compradora.

A proposição, que se originou de processo do Serviço de Patrimônio da União, dispõe sobre idêntica matéria constante do Projeto de Lei número 40, de 1954, extraviado nesta Casa, segundo ficou comprovado através do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

No primeiro processo, que determinou a elaboração do citado Projeto número 40, o Egrégio Tribunal de Contas recusou registro ao contrato de compra e venda, sob alegação de que o Serviço do Patrimônio da União não atendera, dentro do prazo estabelecido, às exigências formuladas.

Já no segundo processo, originário das exigências cumpridas por esse mesmo Serviço, aquela Corte de Contas, abstando-se de apreciar-lhe o mérito, deliberou, liminarmente, denegar o registro, sob fundamento de que a matéria era idêntica à anterior, em que o registro foi recusado, tendo sido o respectivo processo submetido ao Congresso Nacional, em julho de 1953.

Ao apreciar este segundo declório, a Câmara dos Deputados, discordando dos motivos que o fundamentaram, aprovou o presente projeto, elaborado pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, anteriormente ratificado pela Comissão de Constituição e Justiça em todos os seus aspectos jurídicos e legais.

A respeito da matéria, a Comissão de Orçamento da Câmara delata, com inteira razão que, se a verdade não poder o Tribunal de Contas, como Corte subordinada a prazos fatais, ficar à mercê, indefinidamente, dos órgãos informados do Serviço do Patrimônio da União, não é menos certo que a demora desse Serviço governamental se deveu, em parte, ao fato, segundo declarações do seu Delegado no Estado do Paraná, de versar o processo sobre desapropriações em que as partes não costumam ter interesse na efetivação da transação, negando-se, às véses, a apresentar os documentos exigidos.

O que é certo, é que o Colendo Tribunal de Contas, no primeiro pronunciamento denegatório, reconheceu, implicitamente, a legalidade do contrato, uma vez que se limitou a ordenar diligências sobre sua complementação, aspecto necessário, enquanto que, no segundo declório, prejudicou a matéria cingindo-se a afirmar que se tratava de "objeto idêntico a outro, cujo registro foi denegado".

O contrato em lide refere-se a assunto, cujo principal interessado é o 2º Batalhão Ferroviário que, com a desapropriação decretada dos citados terrenos e benfeitorias, tenciona ampliar as instalações destinadas à intensificação dos trabalhos de construção do eixo ferroviário Rio Negro—Barreto, integrante do Tronco Ferroviário T.P.S.

Ora, se o 2º Batalhão Ferroviário não coube, como ficou provado, a menor parcela de culpa na morosidade do atendimento das formalidades interpostas, tanto mais que, conforme se pode verificar no processo, foram totais seu cumprimento e dil-

gência às solicitações emanadas da Delegacia daquele Serviço.

Por outro lado, as formalidades exigidas pelo Tribunal foram cabalmente satisfeitas.

Em seu detalhado parecer, a dupla Comissão de Constituição e Justiça do Senado evidenciou o atendimento, pelas partes interessadas, dos esclarecimentos solicitados, tendo comprovado, ainda, serem hábeis os títulos apresentados pelos vendedores compulsórios.

A despesa decorrente da transação correu à conta de saldo do antigo Plano SALTE, posto à disposição do Comando do 2º Batalhão Ferroviário.

Em face do exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Lobão da Silveira — Pessoa de Queiroz — Henezes Pimentel — Edmundo Leal — Mello Braga — Bezerra Neto.

PARECERES

Ns. 1.184, 1.185, 1.186 e 1.187, de 1966

PARECER Nº 1.184, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado número 52, de 1954, que dispõe sobre a expedição de certidões e informações pelos órgãos da administração pública, autarquias, sociedades de economia mista e entidades de deliberação coletiva, e dá outras providências.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

Partindo da afirmativa de que a norma do parágrafo 3º, itens II III e IV do artigo 141, da Constituição Federal é passível de complementação, por lei ordinária, até para sua melhor aplicação aos casos concretos, que são, em verdade, variados e complexos, o nobre Senador Bezerra Neto oferece à apreciação do Senado projeto de lei em que se dispõe, conforme a emenda, sobre a "expedição de certidões e informações pelos órgãos de administração pública, autarquias, sociedades de economia mista e entidades de deliberação coletiva".

Fora de fora, destaca, em parte referente ao "rápido andamento dos processos nas repartições públicas, que constitui o enunciado do inciso I daquela disposição, inserta no capítulo dos "direitos e das garantias individuais" da nossa Lei Magna.

É certo que a matéria susceptível de distorções e demorações, em não havendo lei especial que a ordene e, sobretudo, imponha sanções aos causadores de tais custódias, é aquela sobre que versa o Projeto, ou seja, a ciência aos interessados dos despachos e das informações que a eles se referiram (item II) e a "expedição das certidões requeridas para defesa de direito" (item III), e, finalmente, a "expedição das certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos salvo se o interesse público impuser sigilo" (item IV).

Para a expedição das certidões, na hipótese do item III, marca o Projeto o prazo de 48 horas exigindo-se, todavia, do interessado que declare, "com clareza", o seu "legítimo interesse" (art. 1º), admitindo-se, por sua vez, que esse legítimo interesse, "quando decorrente de processo judicial ou administrativo", possa ser comprovado com as indicações, inclusive transcrições, de referência à parte requerente no processo que lhe corresponda" (art. 2º).

Também aquele prazo de 48 horas não é fatal, visto que se prorroga até 72 horas, "se a matéria a ser transcrita, a pedido do interessado, compreender número superior a 80 (oitocentas) palavras" (art. 3º). O que não a que foi requerida a certidão

poderá recusar a sua expedição, alegando "motivo de força maior", qual o de que a matéria sobre incide o pedido consta de "arquivo desmembrado ou transferido para outra repartição" (art. 8º, parágrafo único). Cópia, ainda, o Projeto de determinadas formalidades para a solicitação e obtenção de documento em causa. Assim que o requerimento poderá ser apresentado em duas vias, uma das quais será devolvida ao interessado, com as anotações do número, dia e hora de entrar no protocolo (art. 8º). É providência realmente acauteladora, para o efeito de posterior reclamação ou ingresso em juízo, se negada a certidão.

Em se tratando de processo que deva correr em segredo de justiça, a certidão será passada naquele prazo de 48 horas, porém mediante despacho do juízo, a quem será remetida diretamente pelo órgão expedidor a respectiva documentação (art. 4º). Dos parágrafos a esse artigo 4º, numerados de 1º e 2º, tornam explícito que a remessa da certidão, para aquela fim será feita dentro das 24 horas seguintes ao término do prazo para a sua expedição, fornecendo-se, outrossim, ao interessado elemento comprobatório do pedido que fez. Conclui-se, daí, que o prazo comum para a expedição de qualquer certidão é de 48 horas, salvo a ocorrência das duas seguintes circunstâncias: extensão, maior de oitocentas palavras, da matéria a ser certificada, quando o órgão expedidor terá até 72 horas para findar a sua tarefa; e condição de segredo de justiça imposta ao processo onde figure a matéria objeto da certidão caso em que o órgão expedidor terá, além das 48 ou 72 horas, consoante for, o lapso de 24 horas para remeter a juízo a documentação. Ao titular da justiça, não se consigna termo para o seu despacho, de deferimento ou indeferimento. Tais são, no projeto, as disposições que se reportam diretamente a uma das três hipóteses mencionadas no preceito constitucional, a hipótese das certidões requeridas para defesa de direito.

Outro conjunto de disposições, representado pelos artigos 5º, 6º e 7º, estabelece que as certidões solicitadas para esclarecimento de negócios administrativos serão expedidas no prazo de setenta e duas (72) horas (art. 5º). Firma, por seu lado, o artigo 6º, que se "o órgão expedidor não fornecer a certidão sob o fundamento de que o interesse público impõe sigilo à matéria", como previsto, aliás, na forma constitucional, deve a negativa ser assinalada em documento hábil ao interessado. Não sendo a recusa assentada em termos precisos, ou não sendo fundamentada, fica ao interessado a iniciativa de requerer em juízo a certidão pretendida, é o que lhe assegura o artigo 7º, sem especificar, todavia, a natureza processual da reclamação.

Outro grupo de disposições do Projeto, constituído pelos artigos 9º, 10, 11 e 12, regula, ao mesmo tempo, as duas hipóteses, a de certidão pedida para defesa de direito e a para esclarecimento de negócios administrativos. São preceitos punitivos, uns, caracterizando como delito de prevaricação, sob as penas previstas no artigo 319 do Código Penal, a reincidência na infração do disposto nos artigos 1º (certidão para defesa de direito) e 7º (certidão para esclarecimento de negócios administrativos) e definindo como falta grave do funcionário, passível de advertência ou de suspensão de quinze a trinta dias, na conformidade do grau de sua ação pessoal, a mesma infração, quando primária (artigos 9º e 10). São preceitos, outros, tendentes a facultar à parte prejudicada a promoção da responsabilidade penal do funcionário desidioso (§§ 1º e 2º do artigo 10).

Desse grupo a que nos referimos, destacamos, agora, para consideração especial, os artigos 11 e 12, por isso que em ambos, afora falar-se em "certidões", presumindo-se, pois, os

dois tipos mencionados no número 36 do artigo 141 da Constituição, falasse, já agora, e pela primeira vez, em "informações" que é a matéria constante do inciso II do mesmo número 36, incluída, aliás, na ementa do Projeto.

Diz o artigo 11 que "também são obrigados a expedir certidões ou informações nos casos previstos na presente lei, as autarquias, as sociedades de economia mista e demais órgãos de deliberação coletiva, devidamente reconhecidas por lei, aplicando-se-lhes, no que couber, as sanções ora previstas". E reza o artigo 12, seguinte, que "as certidões e informações solicitadas no interesse da Fazenda Pública ou no de processo em que a União seja parte, serão expedidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas".

Acentuado seja, de logo, que em nenhuma das disposições do Projeto dantes invocadas se fala em "informações", senão em "certidão", com o que pareceria restrita a Proposição às hipóteses dos incisos III e IV do número 36, esquecida, de propósito, a hipótese do inciso II, pela qual se assegura a "ciência aos interessados dos despachos e das informações que a eles se refiram".

Finalmente, o artigo 13 e seu Parágrafo único conceituam a responsabilidade pela omissão do órgão a que foi pedida a certidão, quer para defesa de direito, quer para esclarecimento de negócios administrativos e isto decorridos, no primeiro caso 48 horas, e, no segundo, 72 horas.

O artigo 14 atribui ao Ministério da Justiça a regulamentação da lei, dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da sua publicação, ficando também autorizados os tribunais judiciais do País à emissão de providências, através das respectivas Corregedorias, para cumprimento das presentes normas e sua compatibilização com as peculiaridades regionais.

Sintetizados, assim, os objetivos da proposição, vejamos algumas poucas disposições suas em face do que estabelece a Constituição. Em princípio, ninguém contesta a necessidade de uma lei que discipline a requisição e concessão das certidões pelas repartições públicas. Numa assentada de julgamento no Tribunal Federal de Recursos (ver a Revista de sua Jurisprudência, nº 1 — pags. 248 — ano 1964) ocorrendo divergência sobre ponto aparentemente de somente, qual a condição de sigilo ou não, do despacho ou pronunciamento escrito de determinado Ministro de Estado em torno de uma pretensão funcional, ficou largamente evidenciada essa necessidade.

Ora, o "sigilo" a que se refere a Constituição diz com a expedição das "certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos" (item IV do número 36 do artigo 141), e, ainda assim, um "sigilo" que seja imposto pelo interesse público, e não era desse teor o caso ajuizado. Na hipótese do item III — certidão requerida para defesa de direito não consignando a Constituição nenhuma restrição, antes afirmando que "a lei assegurará a expedição das certidões requeridas para defesa de direito", parece mínimo o arbitrio consentido à administração para a recusa da certidão, e cautelosa deve ser, por isso, a lei, no sentido de não ultrapassar esse mínimo.

Como acentuou o Ministro Aguiar Dias, noutro julgado do mesmo preceito, nenhuma ressalva estabeleceu a Constituição para a concessão de certidão requerida a pretexto de defesa de direito, de modo que tal ressalva não pode ser definida pela administração mas apreciada em juízo. São palavras suas, textuais, que, na hipótese, a legitimidade *ad causam* é "questão de alta indagação, que não está, via de regra, na competência, nem na capacidade intelectual do chefe da repartição conhecer".

São motivos, estes, que nos induzem a desapoioar o artigo 1º do Pro-

jeito, tal como redigido, a saber: "As certidões requeridas para defesa de direito, desde que exposto com clareza o legítimo interesse do pretendente, serão fornecidas dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo órgão expedidor". O texto oferece o inconveniente de deixar a inteiro critério da administração o julgamento da legitimidade intrínseca do pedido, em que podem, até, predominar veleidades gramaticais do chefe da repartição, na atribuição funcional de aquilatar das ambiguidades em que se fundamenta o pedido. No particular, o contexto da lei deve cingir-se à letra expressa da Constituição, e, quando por ventura ampliativo, deve inclinar-se a favorecer, ao invés de embaraçar ou desservir. Daí, propormos para o artigo 1º do Projeto este simples enunciado: "É assegurada a expedição das certidões requeridas para defesa de direito, próprio ou de terceiro". A esse curto texto, acrescentar-se-á o seguinte parágrafo único: — "O órgão expedidor tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fornecer a certidão, sob as penas desta lei". É o lapso adotado pelo Projeto, e que, de certo modo, contraria o disposto no artigo 194 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1.711), onde se insere, entre os deveres do funcionário, o de *atender prontamente*, (inciso XI, letra b), nada mais, a expedição das certidões requeridas.

Com a redação sugerida, reafirma-se o preceito constitucional (item III do número 36 do art. 141), admitindo-se, outrossim, no silêncio dele quanto ao titular do direito, a defender, que possa ser o próprio requerente ou terceiro. O expletivo afastará, de vez, quaisquer dúvidas na Administração ou na Justiça, com relação ao interessado que requer a certidão. Limitar a sua concessão a interesse de defesa própria seria consagrar uma restrição que não aparece na Constituição. Se esta o quisesse, bastaria adicionar ali onde se fala de "defesa de direito" o qualificativo "próprio", ou seja "defesa de direito próprio".

Verdade é que conhecemos decisão judicial em sentido contrário, a da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo (vol. 173 da *Rev. Forense* — 1957), assentando, que "as certidões que podem ser requeridas pelo interessado são as que dizem respeito a direito seu, individual, não as que forem estranhas a esse direito, que se reportem a direito e interesse de terceiro, podendo, pois, haver restrição ao fornecimento das últimas". Mas a hipótese então considerada era a de um presidiário, cumprindo pena por tentativa de homicídio, que solicitava certidão do laudo conclusivo de insanidade mental de um ex-promotor público, — pessoa, no seu entender, responsável pelo acúmulo das circunstâncias que o levaram ao delito. Alegou a administração, para negar a certidão, o caráter sigiloso do documento, e com isso se conformou, além do mais pelas razões indicadas, a Justiça.

A legitimidade para agir era, em verdade, precária. Essa legitimidade, aliás, nem sempre transparece na pretensão à certidão e não há evitar que a Administração vez por outra, nesite, opondo as restrições que aquele mesmo julgado reconheceu naturais. Exatamente por isso, conservamos no artigo 2º do Projeto a expressão "legítimo interesse", aí bem adequada, visto que não se trata de preceito normativo mas de regra formal. Para requerer certidão às repartições públicas é imprescindível, com efeito, interesse legítimo. É afinal, o interesse da defesa de direito, próprio ou de terceiro.

Quanto ao artigo 14 do Projeto, cabe-nos manifestar discordância em relação aos seus termos, não só quando, inicialmente, autoriza, Ministério da Justiça a baixar a regulamentação da lei, competindo essa regulamentação, antes, ao Poder Executivo, por intermédio do citado Ministério, co-

mo quando, por último, autoriza aos tribunais judiciais do País, através das suas corregedorias, o lançamento de providões que adaptem e cumpram as normas da presente lei. O deferimento ao Poder Judiciário de uma medida, no fundo, regulamentar, que é atribuição privativa do Poder Executivo, afigura-se-nos ao arrepto das normas constitucionais, sobre criadora, na prática, de possíveis conflitos ou desajustamentos na execução, pela Administração e pela Justiça, da lei. Onde e quando a Justiça entender necessários ordenamentos ou recomendações de caráter administrativo, no setor limitado, de atuação dos seus órgãos, para a boa execução de lei, não estará impedida de o fazer, sem precisar da solene autorização que lhe dá o Projeto. Pela emenda de número 2 apresentamos o texto que nos parece deva ser o do artigo 14.

Finalmente, uma confissão, que importe reconhecemos não totalmente atingidas as nobres intenções do autor do Projeto. É que a maior utilidade de uma lei dessa natureza seria a conceitualização, *erga omnes*, do "sigilo", impeditivo, a pretexto do interesse público, da expedição de certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, como determinado no item IV desse número 36 do artigo 141 da Constituição. Tal conceitualização, em que, inexistindo em lei, pode a administração desmedir-se ao máximo, não a contempla o Projeto, e de quantas fórmulas nos ocorreram nenhuma nos satisfaz, talvez, pela impossibilidade de prática de abrangermos, num só conciso conceito, todos os variados e complexos casos. Segue a lei o seu destino, mas a omissão lhe será, sempre, acusada.

Em conclusão, opinamos pela aprovação do Projeto, por sua constitucionalidade e conveniência, apresentando, porém, ao seu texto, as duas seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Redija-se assim o artigo 1º:

Art. 1º É assegurada a expedição das certidões requeridas para defesa de direito, próprio ou de terceiro.

Parágrafo único. O órgão expedidor tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fornecer a certidão, sob as penas desta lei.

EMENDA Nº 2 — CCJ

Redija-se o artigo 14:

— Dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, baixará a sua Regulamentação.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Edmundo Levi — Jefferson de Aguiar — Menezes Pimentel — Bezerra Neto.

PARECER Nº 1.185, DE 1966

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado número 52, de 1964, que dispõe sobre a expedição de certidões e informações pelos órgãos da administração pública, autarquias, sociedades de economia mista e entidades de deliberação coletiva, e dá outras providências.

Relator: Senador Mello Braga

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Bezerra Neto, dispõe sobre a expedição de certidões e informações pelos órgãos da administração pública, autarquias, sociedades de economia mista e entidades de deliberação coletiva.

Como se vê, a proposição versa matéria bastante complexa, na disciplina que pretende estabelecer para o processamento dos pedidos de certidões e informações, junto às repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista e órgãos de deliberação coletiva.

Para que este Órgão Técnico possa opinar na espécie, examinando as repercussões de suas providências, impõe-se seja, antes, solicitado o ponto de vista técnico do órgão do Poder Executivo, incumbindo do exame desses casos.

Assim, opinamos, preliminarmente, pela audiência do Departamento Administrativo do Serviço Público DASP a fim de que o mesmo diga sobre a conveniência da proposição, tendo em vista o interesse para o serviço público.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1965. — *Victorino Freire*, Presidente. — *Mello Braga*, Relator. — *Sigefredo Pacheco*. — *Silvestre Péricles*. — *Miguel Couto*.

PARECER Nº 1.186, DE 1966

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei de Senado número 52, de 1964, que dispõe sobre a expedição de certidões e informações pelos órgãos da administração pública, autarquias, sociedades de economia mista e entidades de deliberação coletiva, e dá outras providências.

Relator: Senador Manoel Villaga

Esgotado o prazo regimental fixado para o atendimento de audiência, volta ao estudo deste órgão técnico o Projeto de Lei do Senado número 52, de 1964, que dispõe sobre a expedição de certidões e informações pelos órgãos da administração pública, autarquias, sociedades de economia mista e entidades de deliberação coletiva e dá outras providências.

N'oparecer anterior desta Comissão — que concluiu por audiência do Departamento Administrativo do Serviço Público — foi ressaltada a complexidade da matéria em exame, à vista de sua repercussão no âmbito dos serviços públicos. Daí a razão dos esclarecimentos requeridos ao citado órgão de assessoramento do Governo Federal — DASP.

Os esclarecimentos requeridos, entanto, até hoje, não foram prestados pelo referido órgão governamental, impondo-se, assim, para a instrução da matéria, novo pedido de audiência, desta feita dirigido ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dada a natureza da matéria em exame.

Destarte, opinamos por audiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista as repercussões do projeto no âmbito da administração do Estado.

Sala das Comissões, em 4 de agosto de 1966. — *Sigefredo Pacheco*, Presidente- eventual. — *Manoel Villaga*, Relator. — *Antônio Carlos*. — *Filinto Müller*.

PARECER Nº 1.187, DE 1966

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1964, que dispõe sobre a expedição de certidões e informações pelos órgãos da administração pública, autarquias, sociedades de economia mista e entidades de deliberação coletiva, e dá outras providências.

Relator: Senador Mello Braga.

Com informação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), requerida em diligência deste Órgão Técnico, volta ao nosso estudo o Projeto de Lei do Senado número 52, de 1964, de autoria do ilustre Senador Bezerra Neto, que dispõe sobre a expedição de certidões e informações pelos órgãos de administração pública, autarquias, sociedades de economia mista e entidades de deliberação coletiva, e dá outras providências.

A proposição, agora informada pelo DASP, encontrava-se aguardando esclarecimento requerido do Ministério

da Justiça e Negócios Interiores, tendo em conta as suas implicações no âmbito do servidor público.

Vencida, portanto, a fase regimental que permitia a paralisação do processo, cumpre a esta Comissão apreciar a matéria, dentro dos aspectos que lhes são pertinentes, ou seja: os relativos à conveniência e interesse para o serviço público.

O projeto, conforme salienta o seu autor, tem por objetivo o atendimento ao preceituado no art. 141, § 36, II, III e IV da Constituição Federal, que regula e garante os processos de expedição de certidões pelas repartições públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao opinar favoravelmente ao projeto, sugere a adoção de duas emendas, tendentes a alterar os seus artigos 1º e 14.

Tais modificações, como se observa, têm por fim dar redação mais adequada aos referidos dispositivos, permitindo, assim, a sua melhor execução.

No que tange ao estudo realizado pelo Órgão Técnico do Governo, verifica-se a procedência de suas considerações, relativamente aos artigos 1º, 9º e 10.

Assim, à vista dos elementos técnicos constantes do presente projeto, opinamos pela sua aprovação, com a Emenda nº 1-CCJ, nos termos da subemenda, a emenda nº 2-CCJ, apresentando, ainda, as seguintes:

Emenda nº 3-CSPC

Ao Art. 3º
Onde se lê: "poderá ser"
Leia-se: "será".

Emenda nº 4-CSPC

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 9º O não cumprimento, sem justificativa procedente, do disposto nos artigos 1º e 7º, sujeitará o funcionário responsável à pena de repressão, aplicando-se-lhe, na hipótese de reincidência, a de suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, conforme o grau de responsabilidade no cometimento da infração, sem prejuízo de outras cominações penais aplicáveis à espécie."

Emenda nº 5-CSPC

Ao art. 10 e seus parágrafos

Dê-se ao art. 10 e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 10. Mediante representação, devidamente instruída, a parte interessada na obtenção de certidão poderá requerer, quando for o caso, ao Ministério Público, a instauração de ação penal, verificadas as hipóteses previstas no art. 319 do Código Penal."

Emenda nº 6-CSPC

Ao art. 13 e seu parágrafo

Suprima-se o art. 13 e seu parágrafo.

Subemenda à Emenda nº 1-CCJ

Dê-se à Emenda nº 1-CCJ a seguinte redação:

"Redija-se assim o art. 1º:

Art. 1º É assegurada a expedição de certidões requeridas para defesa de direito próprio ou de terceiros.

Parágrafo único. O órgão expedidor terá o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer a certidão."

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1966. — *Adalberto Sena*, Presidente eventual — *Mello Braga*, Relator — *Manoel Villaga* — *Filinto Müller* — *José Feliciano*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O expediente lido vai à publicação.

No expediente lido figura Mensagem pela qual o Presidente da República comunica as razões do veto

oposto ao Projeto de Lei nº 2.153-A, de 1964, na Câmara e nº 146-66 no Senado, que prevê sobre o procedimento sumário para os crimes sujeitos à pena de multa ou de detenção de até um ano, e dá outras providências.

Não sendo possível a apreciação do veto na atual sessão legislativa, ficará para a subsequente.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Há oradores inscritos.

O primeiro é o nobre Senador Afonso Arinos, que permutou sua inscrição com o nobre Senador Eurico Rezende, a quem dou a palavra.

O SR. EURICO REZENDE:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, o País assistiu, com o maior respeito e com toda a sensibilidade patriótica, ao transcurso da Semana da Marinha, ontem encerrada.

Sem dúvida alguma, o culto cívico, em torno da nossa Armada, oferece, proporciona e assegura a continuidade do seu labor e do seu exemplo, que devem ser legados às gerações vindouras em busca dos dias incertos do amanhã.

No passado, Sr. Presidente e Senhores Senadores, tanto na paz como na guerra, a Marinha brasileira soube, em todas as ocasiões, em todas as circunstâncias e em todos os episódios marcantes, fecundar, sublimar e ornamentar os anais da América, fecundando, ornamentando e dignificando as páginas da nossa História. É justo e permanentemente oportuno que se firme, que se caracterize a exaltação da nossa gente em torno da Marinha brasileira. Basta que se tenha em vista que somos um país detentor de imensa plataforma marítima integrada, colocada e dinamizada num país também de imensas dimensões continentais para que, concluíamos que não se pode prescindir do trabalho árduo e glorioso dos nossos irmãos do mar. Mas não basta, em virtude da realidade marítima e territorial do Brasil, que coloquemos no dorso de efeméride como esta, o nosso sentimento, a nossa voz congratulatória. É mister, também, que concorramos, sempre e sempre, com o nosso trabalho, para que a Armada brasileira prospere no seu aperfeiçoamento, em favor da sua expansão e em obsequio das suas instituições e dos seus órgãos.

Daí por que, Sr. Presidente, nestas breves palavras, creio que fixo e interpreto o pensamento vigoroso, o pensamento unânime do Senado Federal, ao dirigir a espontaneidade da nossa saudação à Marinha brasileira, de envolta com a sinceridade das nossas congratulações, em torno da festa nacional, que foi a Semana da Marinha.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Exª fala, na verdade, em nome de todo o Senado da República, porque a Oposição, nesta Casa, também se congratula com a Marinha de Guerra do Brasil, desejando que sempre cumpra com o seu dever, obedecendo aquele lema que nos levou, na grande luta em defesa da integridade do nosso País, à grande vitória em Riachuelo.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço, Sr. Presidente, e incorporo ao meu discurso, a intervenção gratulatória do eminente Senador Aurélio Vianna. Verifico, mais uma vez, como se outras tantas não bastassem, que a Marinha Brasileira, que tanto portou e conseguiu em obsequio da uni-

dade nacional, realiza, também nesta Casa, a unidade de pronunciamentos do Governo e da Oposição, em torno de sua merecida glória.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Os Anais desta Casa registraram alguns pronunciamentos meus, a guisa de discurso, a respeito de nossa gloriosa Marinha de Guerra, sobretudo louvando a orientação do então Ministro da Marinha, no sentido de atualizar a frota, dotando-a de novas unidades navais, enriquecendo-a, particularmente com a aquisição de um porta-aviões. Devo declarar a V. Exª que o Senado assistiu, na época, a grandes debates, provocados pelos meus discursos, quando a Marinha era verdadeira incompreensão porque havia encomendado uma nave, necessitaria ao adiantamento da sua construção e, no adiante, de aviadores especializados para a defesa da imensa costa brasileira. V. Exª diz muito com da responsabilidade, que a Nação cabe, de defender seu extenso litoral. Pois bem, muito sofreram os grandes homens da Armada, o seu almirantado, em síntese, por ter desejado incorporar à Armada mais um poderoso elemento, que era um navio porta-aviões. Em defesa da Marinha de Guerra, pronunciei, repito, discursos nesta Casa, os quais foram alvo de apertes honrosos, de caloroso apoio à iniciativa ministerial. Desde então, a Marinha de Guerra do Brasil orgulha-se de ter entre seus elementos essa potente nave, que está adestrando aviadores para pouso em qualquer ponto do mar, na pista flutuante, necessária a segurança costeira de nossa grande pátria.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte do nobre Senador Vivaldo Lima. Ele confirma que, diante da Marinha de Guerra do Brasil, é imensa a alegria do Senado e é constante o respeito desta Casa. Era o que tinha a dizer. (Muito bem) (Muito bem.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

- José Guimard
- Oscar Passos
- Arthur Virgílio
- Zacharias de Assumpção
- Leopoldo da Silveira
- Sebastião Archer
- Victorino Freire
- Manoel Villaga
- Ruy Carneiro
- Domicílio Gondim
- Silvestre Péricles
- Heribaldo Vieira
- Josaphat Marinho
- Aarão Steinbruch
- Vasconcelos Torres
- Gilberto Marinho
- Nogueira da Gama
- Bezerra Neto
- Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE: (*Moura Andrade*) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. EURICO REZENDE: (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, com licença do Sr. Senador Josaphat Marinho, quero lembrar que se encontra inscrito, em segundo lugar, o Senhor Senador Afonso Arinos com quem permutei, na ordem de inscrição. Sinto-me, assim, no dever de defender o direito do Senador Afonso Arinos, sem cercar, naturalmente, o do Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE: Não há dúvida. Tem a palavra então o Sr. Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, consultarei ao Sr. Senador Josaphat Marinho se S. Exa tem urgência em usar da palavra, pois estarei disposto a ceder-lhe a vez.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

V. Exa pode usar da palavra, porque as palavras que proferirei serão breves.

O SR. AFONSO ARINOS:

Mais uma razão para que eu solicite a V. Exa que ocupe a tribuna antes de mim.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Já que V. Exa assim o prefere, aceito a pergunta.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

O Sr. Senador Afonso Arinos perguntou com o Sr. Senador Josaphat Marinho.

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, os jornais da Bahia acabam de anunciar a morte, na cidade de Salvador, do Dr. Antônio Ferreira da Silva Moacir. Trata-se de figura de relevo nas atividades sociais e políticas do Estado.

Durante toda a sua vida participou, ativamente, dos movimentos políticos e patrióticos na Bahia. Ali exerceu função legislativa, no antigo Senado Estadual, sob a vigência da Constituição de 1891.

Afastado, em seguida, por longos anos, do exercício de função política, nem por isso deixou de permanecer nas lutas partidárias do seu Estado. Desde 1945 com o restabelecimento da ordem democrática, ingressou Doutor Pereira Moacir no Partido Social Democrático, em que exerceu sempre uma parca de autoridade e em que sempre foi ouvido como um bom e ativo conselheiro.

Candidato a Senador, a Bahia lhe consagrou o nome. Veio, então, até esta Casa e bem cumpriu o mandato que lhe foi conferido.

Terminada a legislatura, voltou às suas atividades no Estado, particularmente na Santa Casa de Misericórdia, a que sempre emprestou, mais do que o seu esforço, o entusiasmo de sua presença. Já octogenário, era, entretanto, um cidadão presente aos atos e fatos da vida social e política da Bahia.

O Sr. Aluísio de Carvalho — Permite V. Exa um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Aluísio de Carvalho — Vossa Excelência muito bem diz que a idade avançada do Dr. Pereira Moacir não o impediu de participar, com ação e com permanência, de todos os movimentos políticos dos últimos tempos. Era, sem dúvida, como Vossa Excelência disse, um ótimo colaborador político. Por que homens na Bahia tiveram tanta influência e timo para as coisas da política. Lira o mais velho dos políticos baianos, merecia a honra de estar aqui e o mereceu. Sempre vive por ele uma grande afecção e o contato entre os meus amigos pessoais. E com profundo pesar que vejo o seu desaparecimento da cena política e social da Bahia.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sobre Senador Aluísio de Carvalho completo, com rigorosa precisão, as palavras que venho proferindo a respeito da personalidade, do tempo de vida, da capacidade de ação do Senador Pereira Moacir.

Da mocidade à velhice, manteve a mesma linha de conduta — a de um homem tranquilo. Por isso mesmo,

nos grandes embates da política baiana, ainda quando não exercesse uma posição de direção, era sempre ouvido, e sua palavra acatada pela seriedade com que ponderava e aconselhava.

Mas o octogenário, assim tranquilo como na mocidade, permaneceu um entusiasta da vida pública. Lembrome de que, ainda há poucos meses, quando se instalava, na Bahia, o Movimento Democrático Brasileiro, velho, alquebrado, visivelmente abatido já pela doença, permaneceu, entretanto, presente a todos os atos da convenção, madrugada adentro sem admitir, apesar dos conselhos que lhe eram dados, afastar-se da reunião. Foi bom conselheiro, durante todas as fases da reunião até o bom entendimento final.

Visitei-o recentemente e tive, então, a tristeza de vê-lo enormemente alquebrado. Já não fazia o passeio diário, de seus hábitos, pela rua Chile, de Salvador. Recolho ao lar, era, entretanto, o mesmo homem vivamente preocupado com os assuntos da política e da administração. A visita, que deveria ser rápida, demorou-se pelo empenho, pelo interesse com que o velho Pereira Moacir indagava das coisas da política nacional e queria informar da posição e das diretrizes de seu Partido.

Esta semana, tivemos a notícia de seu falecimento. Registro, nesta Casa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o lamentável desaparecimento de um bom baiano, modesto, simples, probo, rigorosamente probo.

Morre o Senador Pereira Moacir, recebendo os testemunhos de gratidão e de respeito de seus conterrâneos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Com a palavra o Sr. Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente antes de usar a palavra, gostaria de apresentar a V. Exa. uma questão-de-ordem.

Existe uma Ordem do Dia para ser votada nesta sessão extraordinária matutina e, pelo que verifico no avulso, não é nem extremamente longa, nem extremamente importante. Pergunto, assim, a V. Exa. se não seria melhor, dado que a minha presença pela tribuna não será muito breve, que se votasse primeiro a Ordem do Dia e eu falasse depois, em expedição passiva. Se V. Exa. concordar, não posso e convenientemente, felicitar a que assim se fizesse.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — A Mesa agradece a V. Exa. a sugestão.

Presentes à Casa 53 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim):

Item 1:

Votação, em turno único, do requerimento nº 415, de 1966, pelo qual a Comissão Especial de Estudos e Coordenação de Medidas Tercenárias do Controle de Preços de Alimentos e Produtos Agropecuários Nacionais solicita prorrogação de seu prazo.

O SR. JOSÉ ERMIÑO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Senhor Senador José Ermirio.

O SR. JOSÉ ERMIÑO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, a razão para este pedido de prorrogação de prazo é o desejo de realizarmos o de que realmente necessita o país. Queremos entregar ao Senado um estudo completo. Sobre os problemas relacionados com o controle de preços para exportação de nossos minérios e metais e produtos agropecuários. Este pedido de um prazo mais de prazo é devido à falta de comparecimento do Sr. Ministro das Minas e Energia à Comissão.

Assim que S. Exa. comparecer, encerramos os trabalhos, cujo relatório está praticamente pronto. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Em votação o requerimento. (Pausa).

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. Assim, o prazo considera-se prorrogado até o fim da sessão legislativa ordinária seguinte, sempre de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim).

Item 2º:

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 80, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Antônio Augusto Felizola Motorista PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada. Em votação. Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim):

Item 3º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 81, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Paulo Costa Alencar, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. O SR. MEM DE SÁ: Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. MEM DE SÁ:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, os Senhores Senadores estão presentes e se está na apreciação do Sr. Presidente, é uma surpresa para mim. Não podia imaginar que o Sr. Presidente já tivesse tempo para se deslocar e fazer esse tempo para se apresentar. O meu desejo era que ele comparecesse para Casa mais além do meu pedido e do mandato de todos os presentes. Creio que não há Senador que não conheça o Macedinho, que não lhe deya obsequios, que não lhe deya uma solicitude, uma homenagem, uma cordialidade verdadeiramente raras em um servidor que não só cumpre rigorosamente seus de-

veres funcionais como vai além, pelo esforço que empenha em qualquer atribuição que o Senado lhe atribua.

Surpreendido e sem poder preparar palavras mais apropriadas para expressar a lástima de todos, não quero permitir que o fato passe sem manifestação expressa do pesar do Senado em se ver dele afastar servidor com as qualidades, atributos e a modelar eficiência de nosso popular e querido Macedinho.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Associo-me à manifestação de V. Exa. Realmente, o funcionário Eurico Costa Macedo é um exemplo de dedicação, de solicitude, principalmente, de permência com uma eficiência funcional, não apenas digna de ser seguida, mas digna de ser imitada por todo o funcionalismo da Casa.

O Sr. Afonso Arinos — Muito bem.

O SR. MEM DE SÁ — Muito obrigado.

V. Exa., com suas palavras encerra, com fecho de ouro, o despedido das minhas frases.

O Sr. Afonso Arinos — Não apelo;

O SR. MEM DE SÁ — Era o que desejava dizer. (Muito bem; Pálmis).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondim)

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 82, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Mercúlio de Souza, Adjunto de Carteira, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto. Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

Está e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 415, de 1966

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 215 do Regulamento Interno do Congresso Nacional, de 1966, para manifestação de solicitude para publicação do projeto de Resolução nº 80, de 1966, que aposenta Antônio Augusto Felizola, Motorista, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal. Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1966. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Em consequência passa-se à votação da redação final do Projeto de Resolução nº 80 que aposenta Antônio Augusto Felizola.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovada a redação final. O projeto de resolução vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.188, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1966, que aposentava Antônio Augusto Felizola, Motorista, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº ... DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com o artigo 1º da Resolução nº 16, de 1963, com os proventos do cargo de Motorista, PL-8, e mais a vantagem constante do art. 345, item II, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Motorista PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Antônio Augusto Felizola.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de dezembro de 1966. — Camillo Nogueira da Gama — Dinarte Maria — Cuttele Pinheiro — Guido Mondim — Sebastião Archer.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 416, de 1966

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1966, que concede aposentadoria a Eurico Costa Macedo, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1966. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Em consequência da redação final do Projeto de Resolução nº 81.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovada a redação final. O projeto de resolução vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.190, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1966, que concede aposentadoria a Eurico Costa Macedo, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº ... DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os ar-

tigos 5º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1946, 1º da Resolução nº 16, de 1963 e 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1960, com os proventos correspondentes ao cargo de Vice-Diretor-Geral, PL-O, e a gratificação adicional a que faz jus, ao Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Eurico Costa Macedo.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de dezembro de 1966. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Dinarte Maria. — Cuttele Pinheiro. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 417, de 1966

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1966, que concede aposentadoria a Mercílio de Souza, Ajudante de Porteiro, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1966. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Em consequência, passa-se à votação da redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1966.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.190, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1966, que concede a aposentadoria a Mercílio de Souza, Ajudante de Porteiro, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

Nº ... DE 1966

O Senado Federal resolve: Artigo único. É concedida aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os artigos 5º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1946, 1º da Resolução nº 16, de 1963 e 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1960, com os proventos correspondentes ao cargo de Chefe de Porteiro, PL-7, e a gratificação adicional a que faz jus, ao Ajudante de Porteiro, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Mercílio de Souza.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de dezembro de 1966. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Dinarte Maria. — Cuttele Pinheiro. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

É a seguinte a nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS:

Senhor Presidente, Srs. Senadores, a sessão extraordinária em curso, do

Congresso Nacional, foi convocada pelo Exmo. Sr. Presidente da República para discussão e votação do Projeto de Reforma Constitucional que se encontra impresso e distribuído aos Senhores Congressistas.

Desde logo, cabe aqui uma primeira observação: na exposição de motivos de que irá acompanhar o Projeto, Sua Excelência, o Sr. Ministro da Justiça, enumera as duas atividades que são discutidas ao Congresso Nacional, no decorso desta sessão extraordinária e elas estão especificadas como sendo discussão e votação. Entretanto, Senhor Presidente, nada há de que se possa dizer que as duas atividades se adunem uma terceira, que é a de transformação, de emenda ou de modificação do Projeto apresentado.

De qualquer maneira, o Congresso se acha reunido em sessões diárias para o debate desta matéria. Acontece, porém, que está ocorrendo ativamente nas sessões vespertinas do Congresso aquilo que é tradicional nas discussões de Emendas Constitucionais — a limitação dos prazos fixados para os oradores; a variedade enorme dos assuntos suscitados, particularmente no caso presente, em que não se trata de uma emenda simples, sendo de votação de um verdadeiro projeto de Constituição. Estas e outras circunstâncias foram com que as discussões de emendas constitucionais, quer decorram no ambiente da Câmara dos Deputados, quer no recinto do Senado, se processam sempre de forma tumultuária e desordenada.

Esta é a razão primeira. Sr. Presidente, em virtude da qual deliberei inscrever-me no Senado, nas sessões do Senado, para debater a matéria que, pelo Ato Institucional número 4 ficou previsto que as duas Casas do Congresso se reuniriam separadamente durante o decorso da sessão extraordinária, para tratar dos assuntos de sua própria competência.

Assim sendo, achei de melhor alvitre utilizar a tribuna do Senado para debater os temas e os problemas ligados à reforma constitucional. Uma outra razão — e esta não tanto de natureza formal, mas de natureza substancial, e diria mesmo, Sr. Presidente, de natureza íntima, de natureza pessoal — leva-me a optar por esta alternativa. Esta razão é a de que desejo utilizar o tempo que me for facultado regimentalmente nas sessões do Senado, neste caso de sessões de trabalhos, para discutir esta Casa.

Na verdade, Sr. Presidente, falando no Senado, falar do Senado desta tribuna que, no momento atual, é um honra que não me caberia mais por muito tempo. Era, certamente, minha obrigação de vir aqui ao Congresso Nacional, para debater em nome do povo brasileiro e da minha cidade natal, o exercício do mandato do Senado, para debater as duas matérias que, pelo Ato Institucional número 4, foram colocadas ao final da sessão de abertura. Volvo às minhas atividades não para privá-las, mas, especialmente do Professor da Universidade do Brasil, com o objetivo de cumprir esta obrigação, do conteúdo constitucional das duas matérias, para aprofundá-las e submetê-las aos ensaios e debates que, com a minha participação, me são possíveis no transcurso do meu mandato.

Ratifico-me do Senado da República com a consciência de estar do conhecimento das minhas insuficiências e das minhas limitações — com a consciência do dever cumprido. Faço-o com tristeza, com melancolia, mas sem amargura, sem ressentimento. E deixo aqui, Sr. Presidente neste momento, a minha mensagem inicial de profunda amizade de profunda atenção e admiração pelos meus colegas e os meus

votos para que aqueles que a esta Casa retornem no decorso da próxima legislatura o façam com todo êxito, com toda possibilidade de continuar, com a sua experiência, com as suas luzes, com a sua capacidade e com o seu patriotismo para as tarefas memoráveis que se abrem diante do Congresso Nacional.

Senhor Presidente, também desejava aqui ter uma palavra de estímulo e de confiança aos novos companheiros que virão integrar esta grande Casa política do Brasil, a partir de 1º de janeiro do ano próximo, porque há certo de que formar-se-á, no Congresso Nacional, aquele núcleo dirigente e capaz de audácia e de coragem, de iniciativa e de energia, de cumprimento dos deveres de oposição e de cumprimento dos encargos de apoio à situação. Formar-se-á aquele núcleo de legisladores brasileiros que poderão desempenhar, até a sua última e frutuosa e pacífica e produtiva e restauradora do estado de Direito em nosso País.

E, portanto, não apenas com a despedida aos meus atuais companheiros, com a minha palavra de estímulo e confiança aos futuros e companheiros que se em da consagração eleitoral, que afirmo a minha convicção de que ao Congresso vai caber, ainda agora, como sempre coube no passado, a tarefa final de afieçamento das instituições nacionais às contingências históricas do Brasil.

Ao iniciar o exame do projeto de Constituição da República não quero deixar, por outro lado, de manifestar uma palavra de apreço, de aplauso e de confiança à ação do Governo e, particularmente do Sr. Presidente da República, que se exprime através de apresentação do documento que estamos começando a analisar. Porque, Sr. Presidente, descontentas, superadas ou afastadas quaisquer divergências que possamos ter, e que temos, e que devemos ter, e que daqui, quanto a mim, procurarei manifestar a respectiva existência — quaisquer que sejam as divergências as objeções e as críticas que possamos formular ou apresentar ao texto do projeto que será votado pelo Congresso há uma consideração inicial que é irrefutável e que merece a atenção e a atenção dos legisladores. Essa consideração é o elemento manifesto, o esforço contínuo, a preocupação salutar do Sr. Presidente da República de conduzir a sua passagem pelo ofício do governo revolucionário com a insuportável de um documento que corresponde, de fato, ao assentamento do estado de Direito em nosso país, o assentamento das linhas jurídicas que, de fato, a matéria, também a fase do poder a atribuição e a estrutura do poder legal.

Este projeto não pode deixar de ser reconhecido a prioridade, e ele, seu caráter de prioridade, é o que, no decorso da sessão extraordinária, o Sr. Presidente Castello Branco prestou ao País e ao povo brasileiro nos dias dos tormentos, nos dias dos combates de sua gestão na Presidência da República. Realmente, a Revolução que colocou o Brasil em março de 1964 foi uma revolução fundamentalmente política. Nós devemos — e isto é evidente — reconhecer desde logo, evidentemente a diferença existente entre as revoluções políticas e as revoluções de tipo social. As revoluções políticas são por natureza aquelas que visam à transformação das instituições do Estado, seja porque elas demonstram se demonstram inadequadas às tarefas que incumbem ao Estado moderno, seja porque elas tenham sido subvertidas pelo mau uso que delas tenham feito os detentores do poder. De qualquer forma, a revolução política visa à transformação das instituições do Estado, enquanto que as revoluções sociais, como ovi-

mente se desprende da própria expressão, visa à transformação das condições da sociedade, da estrutura social, do meio em que se desenvolve a cooperação e a vida das sociedades humanas.

Ora, evidentemente, ninguém procura negar que o que ocorreu, em 1964, em nosso País foi exatamente uma revolução política, foi o esforço de se adaptarem as instituições do Estado republicano no Brasil àquelas tarefas que tradicionalmente incumbem à ação do Estado, em qualquer país.

A nossa revolução política caracterizou-se por dois aspectos que me parecem igualmente indiscutíveis: ela foi uma revolução restritiva, no sentido administrativo, e ela foi uma revolução repressiva, no sentido limitadamente político.

Ela foi restritiva no sentido administrativo, nos esforços ingentes que praticou no campo da economia e das finanças, no campo da regularização da vida burocrática, no campo da contenção de certos abusos que eram praticados por várias instituições estatais ou paraestatais. E foi repressiva no sentido político, na medida em que teve de usar o poder arbitrário para coibir, para reprimir, para afastar, para liquidar a atividade de certos elementos que estavam em desacordo aberto, ou que representavam perigo iminente para o processo revolucionário.

Sei que estou tratando de assuntos ainda polêmicos, sei que estas palavras podem despertar justas resistências e até mesmo justos ressentimentos; mas sei igualmente, que a marcha do tempo conduz à serenidade da História, e a serenidade da História será sempre favorável a esta interpretação que acabo de atribuir aos desígnios verdadeiros da Revolução política de 1964 — Revolução repressiva no campo propriamente político, revolução restritiva no campo administrativo.

Mas a restrição e a repressão, no caso brasileiro, não se poderiam exercer num estado de Direito, não se poderiam exercer sem a ruptura das garantias jurídicas e, conseqüentemente, tivemos um poder de arbítrio. Vivemos, durante dois anos, qualquer que sejam os eufemismos, quaisquer que sejam os desvios ou as frases utilizadas para caracterizar ou para definir esse poder — a verdade substancial é que vivemos, durante dois anos, em uma era de arbítrio revolucionário.

Portanto: aqui volto ao que há pouco dizia: é que o passo inaugural desta remessa do projeto de Constituição é exatamente a intenção manifestada de se terminar com a era do poder de arbítrio, do arbítrio repressivo e do arbítrio restritivo, para se estabelecer a vida administrativa e política do País na base de um trama, na base de uma composição, na base de um alicerce de natureza jurídica.

Esse é, portanto, o esforço mais meritório da iniciativa do Sr. Presidente da República, através da ação do Senhor Ministro da Justiça e da cooperação de vários setores da inteligência nacional, vários setores da técnica e da experiência nacionais, desde a formação da Comissão de juristas que primeiro trabalhou neste sentido. Das sucessivas etapas que atravessou o processo de elaboração do anteprojeto e, finalmente, da contribuição que a essas etapas sucessivas foi sendo dada por vários setores da atividade nacional, desde os setores da produção aos setores das forças armadas, dos Ministérios técnicos, como os da Educação e da Saúde, e finalmente pela apresentação de sugestões de alguns elementos do Congresso, previamente ouvidos pelas lideranças do Governo, tudo isso compõe uma espécie de aluvião, tudo isso se estabelece numa espécie de sedimentação suces-

siva, que vem configurar e caracterizar o trabalho que hoje temos sob nossos olhos.

Mas, Sr. Presidente, o que é esse trabalho, o que é o projeto da Constituição que temos em mãos?

Eu aí diria — cedendo ao meu velho hábito de professor — que devemos, para esclarecer a matéria, procurar, desde logo, caracterizar os tipos de constituição em função das situações políticas. E eu diria que visualizada dessa forma essa caracterização não é difícil chegarmos a uma conclusão.

Em função das suas origens políticas, as constituições se apresentam principalmente com dois aspectos. Quaisquer que elas sejam, qualquer que seja seu conteúdo, quaisquer que sejam as suas diretrizes doutrinárias ou filosóficas, as constituições se apresentam inevitavelmente sob duas categorias: Primeiro — A constituição é a soma de um processo revolucionário, que declinou e se extinguiu. Segundo — A constituição é o instrumento de uma revolução que prossegue no seu processo evolutivo e dinâmico.

A constituição pode, assim, ser uma soma, pode ser um resultado, pode ser a adição de todos aqueles fatores que se viram vitoriosos pelo decorrer de uma revolução que se extinguiu. Então temos aquilo que chamo a Constituição-Suma. Mas também pode ser um instrumento de prosseguimento e de fixação de certos aspectos de uma revolução que continua em pleno desenvolvimento e este é exatamente o caso a que eu proponho se chame o da "Constituição-Instrumento".

Devemos, por outro lado, observar o seguinte: as Constituições que chamei "soma", são aquelas que têm uma tendência mais conservadora — seria pleonasmos dizer, quase era óbvio que se viesse a reconhecer — uma doutrina mais duradoura. As Constituições-Suma são aquelas que estabelecem os lineamentos do Estado depois de aplacada a força revolucionária e de estabelecida aquela fase de adaptação demorada, que se segue a um grande abalo político.

As "Constituições-Instrumento" são menos duradouras; trazem dentro de si — pela sua própria natureza, pelo seu próprio espírito, pela própria chama da sua existência, pela sua própria razão de ser — aquela carga de emoção, de reivindicação e de exigência que a torna necessariamente um documento transitório, um documento de transformação, um documento de difícil sedimentação, um documento de evolução.

Por que? Porque o estado de Direito não se coaduna com o processo revolucionário. O dinamismo revolucionário não se consegue fixar facilmente em composições de natureza jurídica. O dinamismo revolucionário é necessariamente instável, mutável, caloroso, imprevisível, implacável. Conseqüentemente, não é fácil trazer o dinamismo revolucionário para um texto que tenha a intenção da durabilidade. O texto da "Constituição-Instrumento" é necessariamente um texto evolutivo e transitório. Esta é a experiência. A cátedra de Direito Constitucional e principalmente a cátedra da História do Direito Constitucional, em muitos países, constitui uma disciplina separada — a cátedra de Direito Constitucional Comparado, que constitui, igualmente, matéria autônoma em muitas Faculdades de Direito, ensinam inevitavelmente, ensinam sem nenhuma discussão, que esta Constituição, que traz em si a carga das necessidades revolucionárias — a "Constituição-Instrumento" — é aquela que preside a uma época de transformação, mas que não vincula, que não se liga a uma época de sedimentação.

Nós, no Brasil, temos exemplo disso. Para que nós não suponhamos que esta observação se prende a países com as dificuldades culturais, econômicas, his-

tóricas do nosso, poderemos recorrer amadurecidas, nações-líderes, nações-amadurecidas, nações líderes, nações construtoras nações-exemplo em matéria constitucional. De resto, tenho sempre sustentado, nas minhas aulas, que o Brasil não é um país subdesenvolvido, nem mesmo em vias de desenvolvimento, no campo jurídico. O Brasil, no campo jurídico, é um país amadurecido, sobretudo em Direito Público. É país altamente desenvolvido na sua experiência, na sua doutrina e na sua técnica. Nós não recebemos lições nesse particular; freqüentemente as damos. A Constituição do Império serviu de lição para muitas Constituições européias do século XIX.

Mas, Sr. Presidente, não vou me perder nessas minúcias com que se deletariam, como que numa colheita de flores, os meus colegas de cátedra e de cadeira, Senadores Milton Campos e Josaphat Marinho, colegas de Direito Constitucional. Diria que é uma verdade adquirida. Citaria, como exemplo apenas, um país que nos tem servido tantas vezes de modelo — a França — e recordaria que, de 1791 a data da constituição revolucionária que se seguiu à grande revolução até 1870 que é a inauguração da Terceira República, a França teve nada menos do que treze constituições diferentes. Treze constituições escritas, fora os Estados em que não havia propriamente um sistema constitucional delimitado, estabelecido, mas onde havia uma espécie de prática de instituições forçadas pela emergência de situações políticas especiais.

Conseqüentemente, este exemplo pode ser uma espécie de batismo, de água lustral, para que nós não tenhamos nenhuma dúvida, nenhum escrúpulo, nenhum acanhamento em lançar mão da História do nosso próprio País.

Então, direi que temos, no Brasil, exemplos clássicos de constituições a que acabo de me referir: de "Constituição-Suma" e de "Constituição-Instrumento." A primeira Constituição brasileira, de 25 de março de 1824, é tipicamente a "Constituição-Instrumento." Foi elaborada por um grupo de dez figuras eminentes, designadas pelo Imperador Pedro I, para atender à fixação do processo revolucionário da independência. O de que se tratava, naquele momento, era de instituir, através de um instrumento constitucional, as conquistas da independência nacional. E por que?

Porque, Sr. Presidente, não era apenas o problema interno que prevalecia naquela época, mas, sobretudo, o problema internacional. O Brasil representava um dos maiores problemas internacionais do princípio do século XIX. O problema era o do reconhecimento de um Estado independente com a quebra de todos os processos, todas as alianças, todos os tratados, assentados pela Europa Ocidental, no que diz respeito à monarquia legitimista e o Congresso de Viena.

Então, a independência do Brasil significava a ruptura daqueles compromissos assumidos com a Coroa portuguesa, que prevaleciam no Direito Internacional da época. E esta a razão por que esse reconhecimento exigia que fosse feito sob um documento constitucional de importância mundial. Isso é coisa notória na História do nosso Direito.

De qualquer maneira, a Constituição de 1824 não foi senão instrumento de configuração, fixação e apresentação do Império brasileiro independente.

Ela não foi uma Constituição-soma, não foi um documento que viesse incorporar a seu texto uma experiência terminada, uma experiência liquidada, uma experiência vivida. Ela foi um texto que veio proporcionar

dinamismo de um movimento que estava em plena ascensão.

Dai a sua dificuldade, dai a sua pouca durabilidade. Sei que poderei provocar a surpresa dos Srs. Senadores em falar na pouca durabilidade da Constituição do Império, mas é que estou falando nela em relação ao ano em que foi expedida, em 1824, e não dez anos depois, em 1834, quando foi votado o Ato Adicional.

Este Ato Adicional é que veio incorporar à Constituição de 1824, ou seja, de dez anos antes, aquela experiência do federalismo brasileiro aquela necessidade de autonomia das autoridades estaduais. Enfim, aquela série de reivindicações da nossa existência e da nossa vida política que não tinham podido ser objeto de considerações no preparo daquele documento-instrumento. Então, a partir do Ato Adicional é que a Constituição do Império passou a ser uma Constituição-soma, isto é, uma Constituição que integrava no seu texto não apenas as razões da revolução, da Independência, mas as razões da existência do Império. Temos, então, a grande vida da Constituição do Império, que vai até a Proclamação da República.

Senhor Presidente, outra Constituição-instrumento é a de 1937. Foi feita para atender a uma situação nacional, que era a repercussão, o reflexo, a projeção de uma situação internacional. Foi feita igualmente por um grupo de juristas, ou mais especialmente, por um jurista, um grande jurista, que elaborou o seu texto de acordo com as idéias que na época prevaleciam. Mas aquela Constituição visava à fixação de uma revolução que se processava no Brasil; e ela não durou. A idéia de que ela durou o famoso, o "curto período" que medeia entre 1937 e 1945 é uma ilusão. E não durou por várias razões. A primeira, porque nunca foi aplicada. Ela, para ser aplicada, precisava compor o instrumental da sua aplicação, que deveria partir do plebiscito. Ora, o plebiscito nunca se operou. A reunião dos Poderes Legislativos elementares que ela previa, também nunca se verificou.

A investidura do Presidente, de acordo com a composição do colégio eleitoral, nunca foi solicitada. E se ela nunca se realizou juridicamente, também a Constituição de 1937 nunca se realizou politicamente. Ela começou — vemos isto pelo preâmbulo que aparece no seu texto — ela começou para defender o Brasil contra uma pretensa investida de esquerda. Digo pretensa não no sentido polêmico; digo pretensa porque esta era a alegação pretendida para instauração daquele estado excepcional. Mas, como terminou a Constituição de 1937? Terminou com a libertação do Chefe comunista: o Sr. Luiz Carlos Prestes foi um preso político libertado no fim do chamado Estado Novo, no fim do período da Constituição de 1937 e para atender aos reclamos e necessidades da política dominante.

E como dizer que durou politicamente uma Constituição, a de 1937, se ela começou enfrentando a esquerda contra a direita e acabou enfrentando a direita contra a esquerda, enfrentando os integralistas, soltando Prestes e fazendo apelo às massas, procurando os sindicatos?

Essa Constituição não durou politicamente porque nunca se completou na integração dos órgãos previstos no seu texto e não durou politicamente porque foi composta, foi sonhada, foi concebida para atender a uma situação política e terminou tendo que se apoiar na situação contrária, na esperança de se salvar. Portanto, a "Constituição-Instrumento" de 1937 também não prevaleceu.

Já, Sr. Presidente, a Constituição de 1946 é "Constituição-soma" por excelência. Ela corresponde a uma situação, ao equilíbrio, à fixação

zação não estática, porque o Direito Constitucional não pode ser um Direito estático — mas a fixação — falta-me a palavra, Sr. Presidente — digamos, plena. Ela corresponde à fixação plena, ao equilíbrio da plenitude de todas as razões, de todas as forças, de todos os impulsos nacionais em todos os estágios, em todas as dimensões, em todas as direções e de todas as classes que se tinham manifestado desde 1922, e que vem terminar em 1945. A Assembléa Constituinte de 1945 — e posso falar, Senhor Presidente, porque dela não fiz parte, cheguei à Câmara em 1947, mas aqui vejo companheiros que a ela estiveram presentes — a Assembléa Constituinte de 1945-1946 foi realmente o estuário, o desaguadouro, a força de união de todos aqueles componentes da grande revolução brasileira. Aquêles componentes que partiam das reivindicações políticas de representação e justiça que começamos a encontrar formuladas em certos partidos de oposição constituídos no âmbito estadual — o Partido Libertador, no Rio Grande do Sul e o Partido Democrático, em São Paulo. A fundação do Partido Libertador, no Rio Grande do Sul e do Partido Democrático, em São Paulo, em 1926, os dois ao mesmo tempo, representou precisamente a transição para o plano jurídico das aspirações e da ação política de âmbito nacional; a fixação jurídica que representa a liquidação da Constituição de 1891, que havia começado com o sangue nas areias de Copacabana. Portanto, Sr. Presidente, estas foram as forças políticas libertadas, no sentido de dar ao Estado brasileiro estruturação que correspondesse à formulação jurídica do estado de Direito; não à substância social, não à substância do desenvolvimento econômico, mas à sua formulação jurídica, aos seus aspectos ligados às idéias de representação de justiça e autenticidade eleitoral. Esta foi uma das grandes correntes que vieram desaguuar na Assembléa de 1945.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. AFONSO ARINOS — Com todo prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Talvez pudéssemos remontar um pouco mais sobre o sangue das areias de Copacabana, lembrando como fator primordial inestimável dessa evolução no sentido da reformulação da Constituição de 1891, ao movimento civilista dirigido pelo Conselheiro Ruy Barbosa.

O Sr. AFONSO ARINOS — Eu atendo, prazerosamente, à óbvia reivindicação balana. (Risos.)

De fato, o Conselheiro Ruy Barbosa na sua vida exemplar, na sua vida estelar — que não é feita apenas de trabalho mas de coragem, que não é feita apenas de pena, mas também de espada na mão pois Ruy não foi o escritor nem o orador somente, mas o grande espadachim da primeira República — contribuiu para essa evolução.

Atendo, prazerosamente, à solicitação do meu ilustre colega da Faculdade de Direito da Bahia. Apenas diria que, no projeto de reforma lido no Politeama Baiano, o grande projeto de reforma constitucional do conselheiro Ruy Barbosa, constante da famosíssima conferência no Politeama da Bahia, estão as inspirações, as tendências, as preocupações que vieram, mais tarde a se corporificar na obra de 1946, mas não estão as soluções, nem a técnica operativa, porque Ruy permitia-me, reverentemente, meu ilustre colega observá-lo — demasiadamente preso às suas próprias obras às próprias convicções que o tinham norteado na mocidade, não poderia no esplendor da sua velhice consagrar-se às idéias novas; naquela velhice que descaibou para a eter-

nidade como um sol descamba para o ocaso, despreendendo os seus mais belos clarões. Em 1910 ele suscitou as teses, ele levantou as hipóteses, ele agitou as idéias. Mas, no programa do Politeama Baiano não estavam as soluções fundamentais da justiça eleitoral, do estabelecimento de certas condições especiais para o direito de voto, das certas garantias oferecidas à justiça dos Estados, enfim, todo aquele acervo que vem tecnicamente compor as idéias que formavam o ponto alto da sua pregação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Estou certo de que V. Ex.^a dá interpretação justa à contribuição das idéias de Ruy Barbosa nesse movimento de 1910. Sua participação foi, sobretudo, notável, naquela ocasião, sob dois aspectos: primeiro, tendo sido ele apontado, até então, pelo país inteiro, como o auto rintelectual da Constituição de 1891, vinha a campo e defendia o movimento revisionista, idéia a que se apegou com tanta convicção que recusou, em certo momento, ser candidato à Presidência da República apoiado pelas forças majoritárias do Rio Grande do Sul. Isto por que não transigia com o ponto de vista de não reformar a Constituição. Outro aspecto é o do seu pensamento sobre a necessidade de se modificar a estrutura do regime republicano, substituindo a República — o que, em 1910, já se admitia — pelo sistema parlamentarista no Brasil. Afirmava, então, com muita ênfase, que preferia, talvez a instabilidade que a irresponsabilidade dos governos.

O Sr. AFONSO ARINOS — Vossa Excelência, neste ponto, toca, particularmente, a minha sensibilidade. No decurso destas intervenções terei oportunidade de tratar precisamente, de maneira objetiva, não de maneira romântica, nem pessoal, nem ilusória, nem passional mas de maneira objetiva, o problema da transformação do regime, ou seja da instalação, do regime parlamentarista no Brasil.

Nessa ocasião, terei muito prazer em recordar as palavras que V. Ex.^a acaba de pronunciar sobre assunto que constitui depois da Campanha Civilista, o programa do Partido Republicano Liberal, do famoso programa do Partido Republicano Liberal, que o nobre Conselheiro Ruy Barbosa elaborou e tentou instalar no País.

Depois do insucesso da campanha política de Ruy Barbosa — como V. Exas. sabem, essa tentativa de formação do Partido Republicano Liberal, na Primeira República, em contraposição com o Partido Republicano Conservador, fundado por Pinheiro Machado, foi a demonstração da inadequação das soluções que eles preconizavam, com o processo que queriam instituir. Não conseguiram criar, na Primeira República, ambiente propício em tempo oportuno, para formação dos partidos nacionais. Mas, terei outra ocasião, por certo, de ouvir a palavra sempre tão respeitada do meu ilustre mestre e colega, Senador Aloysio de Carvalho.

Sei, Sr. Presidente, que chegamos ao meio dia e me sinto fatigado, concito, pois, que o Senado deve estar mais do que eu. Assim, prosseguirei, noutra sessão. Hoje fazendo esta introdução à minha presença na tribuna, falarei apenas sobre as premissas das reformas e sua significação. Sobretudo, quero acentuar como fecho ou como pré-fecho se me permitem os juristas esta expressão que considero este projeto uma Constituição-instrumento isto é, projeto destinado a compendiar toda a carga de dinamismo da revolução que ainda não terminou.

É muito importante que os Senhores Congressistas, que os Srs. Senadores reflitam — não digo que aceitem, porque não tenho tal validade — sobre a sugestão que ora faço. Pe-

go-lhes que reflitam, um pouco, sobre a observação que acabo de formular. A "Constituição-instrumento" neste momento, tem grande importância: ela tem a importância de manifestar o empenho do Sr. Presidente da República em passar ao seu sucessor, não um Estado de arbítrio, mas um Estado de Direito, um Estado limitado pelo Direito. As normas de Direito, contidas nessa limitação, são discutíveis e serão discutidas por mim, que pertenco, com desvanecimento, ao Partido da Maioria como serão, naturalmente objetadas, com maior veemência, pelos nossos colegas da Oposição. Serão ainda, objeto de tentativa de emendas que eu, inclusive, estou disposto a apoiar, quando partarmos do meu setor, ou iniciar quem sabe? — na esperança de algum apoio maior. Mas, esta observação prévia me parece fundamental: não foi apenas a psicologia social do brasileiro; não foram os seus atributos gentis — e eu gosto muito desta palavra gentil, Sr. Presidente, porque ela não tem nada de frágil nem de efeminada; é uma palavra que diz respeito à gentileza, que diz respeito à bravura generosa — os atributos gentis do povo brasileiro; não foram apenas eles que se manifestaram no processo revolucionário. Houve violências censuráveis, houve injustiças gritantes e até mesmo repugnantes mas, no conjunto, não podemos deixar de reconhecer que estes dois anos de profunda transformação nacional, processada debaixo de pressão militar irrecusável e cheia de suspicácia, cheia de falta de informação sobre o meio civil, não se processou, de maneira nenhuma, nos moldes que tem oferecido a vida política de outros países. É aquela gentileza, é aquela graça generosa, é aquela tolerância humana é aquela cordura, é aquela capacidade compassiva que caracterizam o povo brasileiro. Mas queria salientar também que a elite política do país, aqueles que estão com a responsabilidade do poder, também procedem, não pelas mesmas razões psicológicas, mas por motivos da liderança, por convicção e boa-fé política, por direitura política, a este esforço de conter os impulsos revolucionários, dentro de um quadro discutível, sim, de um quadro frágil, sim, dentro de um quadro inadequado, sim — e sou dos primeiros a proclamá-lo mas em todo caso, dentro de um quadro limitativo do arbítrio e impositivo das regras do Estado de direito.

Mas esta observação ninguém no-la pode tirar, ninguém no-la pode recusar à situação ou ao governo, este empenho de terminar o processo e passar as responsabilidades do poder não dentro de um Estado de arbítrio, mas dentro de um Estado de Direito.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.^a permite?

O Sr. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.^a faz, sem dúvida alguma, observações ponderabilíssimas, inclusive por parte da oposição. Sobretudo V. Ex.^a fala com a serenidade mais de quem quer buscar acerto e esclarecimento do que defender posição partidária. É evidente que a pronunciação dessa natureza nos outros, da Oposição, devemos dar a devida consideração. Eu me permitiria, apenas, lembrar a V. Ex.^a que o projeto busca, em grande parte, institucionalizar o arbítrio, quer quanto aos direitos individuais quer quanto ao poder legislativo do Presidente da República, quer quanto à faculdade de o Presidente da República estabelecer medidas excepcionais além das enumeradas na fase de estado de sítio. Claro que, como minoria compreendemos que não podemos obstar a feitura da Constituição nem elaborá-la segundo nosso pensamento. Nem por isso, entretanto, deixaremos — segundo o tratamento que

recebermos — de oferecer a nossa contribuição para reduzir a parte de autoritarismo e de arbítrio que se encerra no projeto governamental. Se essas modificações forem possíveis, se alterações adequadas se tornarem oportunas, asseguro a V. Ex.^a que a Oposição não pecará por omissão.

O Sr. AFONSO ARINOS — Senhor Presidente, eu me rejubilou, eu me felicito por ter dado oportunidade à brilhante intervenção do meu colega, Senador Josaphat Marinho e estou convencido de que o fim ao qual o velho auditivo do Senador Daniel Krieger não terá estado alheio a essa mensagem (risos) circunstancial, que chegou à sua cadeira.

O nobre Senador Josaphat Marinho falou mais para V. Ex.^a Sr. Senador Daniel Krieger, do que propriamente para mim. E eu estou certo de que, na medida em que o meu querido amigo e velho companheiro, Senador Daniel Krieger, puder atuar nos trabalhos da sua responsabilidade no sentido da obediência às suas determinações e convicções pessoais que são conhecidas e decorrem da sua formação e no sentido das suas responsabilidades de líder político no comprometimento de fatores que muitos talvez não são do nosso — na medida em que ele puder equilibrar essas duas condições de sua missão pessoal e servir aos interesses — servir ao melhor sentido — do seu grupo, ele, que eu conheço bem, será um fator de composição ativa, como que V. Exas. desejam, já que não desejam barganhas nem diminuições, um fator de composição ativa e construtiva para com a minoria desta Casa, no sentido de atender às aspirações tão brilhantemente enunciadas por V. Ex.^a.

Apenas queria acentuar, Sr. Presidente, que a dose de arbítrio é inerente a todos documentos políticos e até mesmo a todas leis de Direito Privado. É a imposição de certas diretivas políticas desejadas, democraticamente, pela maioria, nos sistemas democráticos.

Vossa Excelência dirá com razão, e concordo com V. Ex.^a, que essas diretivas não se puderam fazer sempre democraticamente, isto pelas limitações impostas à tramitação do projeto no Congresso. Vou falar em meu nome pessoal, na posição de estudioso da matéria, não só da História Constitucional como do Direito Constitucional. Quero salientar que é inerente a todo documento político certa dose de arbítrio. V. Ex.^a diz bem: há certa dose de arbítrio, tolerável democraticamente, mas, além disso, devemos nos insurgir. Esta é a função da Minoria.

Meu caro colega: fui o Líder da Minoria que mais tempo ficou nessa posição, no Congresso. Fui, durante sete anos, Líder da Minoria na Câmara dos Deputados. Senti, e muito bem, as suas dificuldades, as suas esperanças, as suas lutas mas a grande lição que tive na liderança da minoria na Câmara dos Deputados é que não há duas condições, nem duas espécies de brasileiros. Só existe uma espécie e uma condição de homem público brasileiro, que é aquela que deseja realmente trabalhar, se esforçar, viver, sofrer, calar sofrimentos em benefício do País e do seu povo. Estou certo de que V. Ex.^a e os componentes da Minoria são dessa espécie de brasileiros com que me defrontei desde os tempos da minha infância desde os tempos da minha juventude. Tenho assistido, Sr. Presidente, dentro de minha casa, da casa do meu pai, às lutas dramáticas da primeira República; assisti à Revolução, de 1930 e às terríveis dificuldades de Segunda República, o desfêcho dela, a luta da terceira República: e, por isso, com a segurança de que podemos ter o orgulho que devemos ter, de que todo brasileiro, qualquer que seja a sua posição, a sua etiqueta dentro de uma Casa do Congresso, que ocupe uma

ou outra ala dos assentes dos representantes do povo, estarão sempre em condições de esperar, de transacionar, de trabalhar para que as reivindicações possam ocorrer, num sentido de consolidação da ordem política do País.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a nova intervenção?

O SR. AFONSO ARINOS — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Conhece a Casa e sabe V. Ex.^a das restrições que temos ao ato convocatório do Congresso e aos termos do projeto encaminhado ao nosso exame. Mas posso adiantar a V. Ex.^a que precisamente pela esperança da boa conduta dos homens esclarecidos e sensatos, que os há do outro lado, deliberamos participar da elaboração constitucional, ainda que resistindo e combatendo, mas na justa expectativa de que encontraremos aquelas soluções que não sejam no interesse dos grupos partidários, mas do interesse geral do País.

O SR. AFONSO ARINOS — Muito obrigado a V. Ex.^a.

Senhor Presidente, vou terminar esta fase, digamos, introdutória ou procedimental do tratamento que desejo dar à discussão da matéria nesta Casa.

E vou terminar exatamente com uma palavra de divergência e de restrição no que diz respeito ao Ato Convocatório.

É a primeira vez, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional se reúne com poderes constituintes, tendo o seu sistema de trabalho limitado por ato do Executivo. Isto nunca aconteceu na História Constitucional Brasileira.

Sabe o Senado que o choque, a luta, entre a Constituinte de 1823 e o Imperador Pedro I foi fundada na circunstância de que a Constituinte queria negar ao Imperador o direito de sancionar as leis ordinárias, quer dizer, ela negava à Corôa o direito de intervir no próprio processo de elaboração legislativa, sob o pretexto de que, sendo uma Constituinte, não estava subordinada a nenhum outro poder.

Foi evidentemente a omissão de defesa de prerrogativas que ainda não estava em liberdade no texto, que determinou a dissolução da Constituinte pela força armada, e a outorga do texto de 1824.

Em 1891 é conhecida, também, a resenha do processo de preparação do anteprojeto. Foi constituída uma Comissão dos Cinco, presidida por Afonso de Saldanha Marinho, Magalhães Castro e outros.

Esse processo, transformado depois da revisão de Ruy Barbosa no chamado Projeto do Governo Provisório, foi longamente discutido pela Assembleia Constituinte de 1890.

As dificuldades que a primeira Constituinte republicana teve com o Poder Executivo não tiveram relação alguma com o projeto votado. Foram devidas à questão da eleição do Presidente da República, em que houve uma divergência entre o Marechal Deodoro e o Presidente da Constituinte, Prudente de Moraes. De maneira que o processo de trabalho do Congresso, como Poder Constituinte, não sofreu restrição alguma, nem nenhuma limitação, por parte do Poder Executivo.

A Constituição de 1934 é conhecida também. A Comissão do Itamarati, presidida — permita-me o Senador dizer com emoção — pelo Ministro do Exterior Melo Franco, foi a fonte de elaboração do anteprojeto, remetido depois à Constituinte que o votou como bem lhe aprovou, baseada no seu próprio processo de trabalho. Na reforma Artur Bernardes de 23, houve certa limitação aos poderes do Congresso, mas essa limitação se fez

através de uma reforma do regimento, votada pelo próprio Congresso.

Evidentemente não pude consultar, na pressa de vir à tribuna, mas lembro-me muito bem — homens de idade não têm o privilégio de citar mas de lembrar, é a tristeza da idade — que o processo de reforma do regimento foi feito com largo debate, principalmente dentro da Câmara, em que avulavam os nomes dos Deputados Leopoldino de Oliveira, Adolfo Bergamini, e creio que Maurício de Lacerda. Houve grande oposição e o processo de reforma do regimento do Congresso, para adoção das emendas constitucionais, demorou largo espaço de tempo creio que mais de um ano. Foi o próprio Congresso que se preparou para a reforma preconizada e dirigida pelo Presidente Artur Bernardes.

A Constituição de 1946 está na memória de todos nós. Saímos como trabalho a Constituinte de 1945 e 1946. Muitos dos ilustres colegas, que me ouvem dela fizeram parte. Portanto, é a primeira vez que o Congresso Republicano se reuniu com tarefa constituinte na obrigatoriedade de trabalhar de acordo com uma limitação estrita que lhe vem do Poder Executivo.

Dirijo disso sobre Senador Josaphat Marinho, sou contra isto. Mas reconheço que esta circunstância excepcional é menos devida à intenção do Governo do que ao processamento anterior que o colocou nesta alternativa. O erro foi não se ter cuidado disso antes.

Em 1965 fiz reiteradas manifestações em favor do trabalho de consolidação constitucional, de institucionalização jurídica da Revolução. Dei entrevistas, escrevi artigos, proferi palestras na televisão. Entendia que desde 1965 deveríamos ter tratado disto. Falo com a autoridade que esta precedência cronológica me pode dar.

A verdade é que o choque entre facções militares e correntes civis, as dificuldades criadas à administração por várias contingências, que são do conhecimento de todos, fizeram com que o Governo só muito tarde, já na gestão do nobre colega Senador Mem de Sá, na Pasta da Justiça cuidasse de um trabalho de conjunto que foi a Comissão de juristas.

Este trabalho demorou demais. Não faço qualquer restrição, ao contrário. São meus mestres e amigos os componentes dela.

Mas dada a situação política em que nos encontrávamos o trabalho foi demorado e praticamente posto à margem e, então, leve que se refundir — o aqui volto ao início das minhas considerações — refundir nos bons propósitos de instituir um Estado de Direito, que viesse pôr fim, através das limitações jurídicas e econômicas, ao Estado de arbitrio, anterior à Revolução. Mas, em virtude das contingências históricas, o documento vem carregado daquele dinamismo revolucionário, que o tornou discutível e transitório.

Estas, Sr. Presidente, as minhas últimas palavras neste dia, em que faço votos para que, não apenas aqui, com as limitações dos nossos poderes consentidos e restritos conferidos por este Ato, mas depois, quando eu não mais aqui estiver, quando não mais gozar da honra e do desvanecimento do convívio com V. Ex.^a, no decurso do processo legislativo da próxima legislatura, possa o Senado continuar a contribuir com as suas luzes, com seus esforços e seu patriotismo, para a elaboração de uma Carta que corresponda ao nosso passado, que dignifique o nosso presente e que possa abrir as portas do nosso futuro. (Muito bem! Muito bem! Palmas proferidas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Não há mais oradores inscritos.

Vou encerrar a sessão, convocando os Srs. Senadores para outra, extraordinária, amanhã, às 11 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 15 de dezembro de 1966 (Quinta-feira)

(Extraordinária, às 11 horas)

1 Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1966, que suspende a vigência do art. 1º § 2º do decreto estadual nº 650, de 20 de junho de 1947, do Estado do Paraná, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão do seu Parecer nº 1.126, de 1966).

2 Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1966, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contrair empréstimo de Cr\$ 1.901.217.379 (um bilhão, novecentos e um milhões, duzentos e dezessete mil e duzentos e setenta e nove cruzeiros) com o Governo da Jugoslávia, através da empresa estatal "Rudnap-Export - Import" em Belgrado (Projeto apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer número 1.178, de 1966) tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sob nº 1.179, de 1966, favorável ao Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 12 horas e 50 minutos.)

ATOS DO SR. DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 79 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir, a pedido do Secretário-Geral da Presidência, o servidor Durvile de Barros Silva, Eletricista, PL-7, do Serviço Gráfico para o Serviço de Eletricidade da Administração.

Secretaria do Senado Federal, em 13 de dezembro de 1966. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 80 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar a Secretária-Geral da Presidência a Auxiliar de Secretária Substituta, FT-5, Nelly Cardoso de Souza Melo. Secretaria do Senado Federal, em 13 de dezembro de 1966. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 81 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Aloisio

Barbosa de Souza, Roberto Veloso, Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL-9, e Leonarço Gomes de Carvalho Leite Neto, Auxiliar Legislativo, PL-10, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos denunciados pelo Deputado Luna Freire relativos ao Guarda de Segurança, PL-9, Pedro Ferreira Veras.

Secretaria do Senado Federal, em 13 de dezembro de 1966. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 82 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Antônia Furtado de Rezende, Oficial Legislativo, PL-6, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente da Secretaria-Geral da Presidência, vaga em virtude da ex-titular haver sido nomeada para o cargo de Diretora. Secretaria do Senado Federal, em 13 de dezembro de 1966. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 83 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Maria de Lourdes Botelho Alves, Oficial Legislativo, PL-6, para exercer a função de Chefe da Seção de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência, vaga em virtude da ex-titular haver sido nomeada para o cargo de Diretora.

Secretaria do Senado Federal, em 13 de dezembro de 1966. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 84 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Nelly Cardoso de Souza Melo, Auxiliar de Secretária Substituto, FT-5, para ter exercício na Diretoria do Patrimônio.

Secretaria do Senado Federal, em 14 de dezembro de 1966. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos dos artigos 26 e 12, letra b, da Lei nº 4.204, de 20 de novembro de 1963, convoco a Assembleia dos Contribuintes do Instituto de Previdência dos Congressistas, para uma reunião extraordinária, na antiga Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, na próxima terça-feira, dia 20 de dezembro, às 11 horas, para de eleger o Conselho Deliberativo, composto de quatro Deputados e dois Senadores e respectivos suplentes.

Brasília, 14 de dezembro de 1966. — Monseñor Arruda Câmara, Presidente — IPC.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DO ESTUDO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

PRIMEIRA REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1966

INSTALAÇÃO

As 21,20 horas do dia 13 de dezembro de 1966, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves — Manoel Villeça — Ruy Palmeira — Heribaldo Vieira — Eurico Rezende — Vasconcellos Torres — Antônio Carlos Ronder Reis — Oscar Passos — Josaphat Marinho e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Pedro Alcino — Oliveira Brito — Adalberto Cardoso — Djalmir Marinho

— Tábata de Almeida — Aciolely Filho — Antônio Feliciano — Adolpho de Oliveira — José Barbosa e Chagas Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Constituição.

Deixam de comparecer os Senhores Senador Lino de Mattos e Deputado Martins Rodrigues.

De acordo com o artigo 32 do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Deputado Antônio Feliciano, que declara instalados os trabalhos, anunciando que, a fim de cumprir dispositivo regimental, irá proceder, por escrutínio secreto, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designando para escrutinadores os Senhores Senador Wilson Gonçalves e Deputado Aciolely Filho.

Distribuídas as cédulas uninominais e, colocadas na urna apropriada, verifica-se o seguinte resultado:

Table with 2 columns: Name and Votes. Includes Deputado Pedro Aleixo (12), Deputado Antônio Feliciano (1), Senador Oscar Passos (12), and Em branco (1).

O Senhor Deputado Antônio Feliciano declara eleito Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Deputados Pedro Aleixo e Senador Oscar Passos, passando a presidência ao Presidente eleito.

O Senhor Deputado Pedro Aleixo assume a presidência.

Quando a palavra, o Senhor Senador Oscar Passos lamenta, em seu nome e no de seus companheiros de partido, o atraso, motivado por uma ligeira confusão que manchara em nosso Gabinete e que nos impediu de dar nosso voto a vossa Excelência para a presidência desta Comissão. Desejo, entretanto, declarar que, por conveniência do meu Partido, estou impedido de participar dos trabalhos desta Comissão, pelo que declino da honra que me foi conferida.

O Senhor Deputado Adauto Cardoso, por sua vez, diz também, lamentar não ter chegado em tempo para a votação, mas que a escolha feita pelos seus companheiros de Comissão tem todo o seu apoio e que se regozija com o resultado da eleição.

O Senhor Deputado Pedro Aleixo, com a palavra, comunica que gostaria, antes de tudo, de manifestar seus agradecimentos aos membros presentes que, nas cédulas, confirmaram a notícia, já conhecida, de que me seria concedida a grande honra de presidir a Comissão Mista designada para examinar e debater o Projeto de reforma constitucional e opinar sobre o mesmo. Agora, continua, em face das declarações que foram feitas, tenho que estender meus agradecimentos a manifestação do Senhor Senador Oscar Passos, que falou por si e seus eminentes companheiros de representação do MDB. Assim como, agradeço a manifestação do Senhor Deputado Adauto Cardoso. As declarações feitas aumentam as minhas responsabilidades na direção destes trabalhos. Peço a Deus que possa, de maneira, ser digno da confiança manifestada. De outra parte, já pronunciado eleito Vice-Presidente o Senhor Senador Oscar Passos, entendo sua Excelência de renunciar o posto para o qual foi escolhido pelos nossos votos, seguindo, assim, conforme nos comunicou, deliberação do seu Partido. Trata-se de manifestação de renúncia que, como é sabido, é de caráter unilateral e, como esta renúncia decorre de deliberação do seu Partido, seria impertinente, de nossa parte, qualquer comentário sobre ela. Nestas condições, vamos proceder à eleição do Vice-Presidente, cabendo-me consultar ao Senhor Senador Oscar Passos se a renúncia por ele manifestada se estende a todos os seus companheiros. Em vista da resposta afirmativa do Senhor Senador Oscar Passos, o Senhor Deputado Pedro Aleixo comunica que irá suspender os trabalhos da Comissão para confecção de cédulas para a eleição do Vice-Presidente. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente convida os Senhores Senador Wilson Gonçalves e Deputado Acioly Filho para escrutinadores.

Distribuídas as cédulas uninominais e, colocadas na urna apropriada, verifica-se o seguinte resultado:

Table with 2 columns: Name and Votes. Includes Senador Eurico Rezende (16), Senador Wilson Gonçalves (1), Deputado Adauto Cardoso (1), and Em branco (2).

O Senhor Presidente declara eleito Vice-Presidente o Senhor Senador Eurico Rezende, que agradece a confiança manifestada sufragando seu nome.

O Senhor Presidente comunica que irá designar o Relator para o Projeto, conforme determinam as Normas Disciplinadoras dos trabalhos e convida o Senhor Senador Antônio Carlos. Continuando, propõe que sejam examinadas as ditas Normas Disciplinadoras, dizendo terem sido elaboradas pelo Senador Antônio Carlos, com alguns ajustes, de cujos elementos da Comissão e como poderá ser constatado, pela sua leitura, compõem-se dos princípios rotineiros que regulam a matéria desta natureza, e que sofreram influência das determinações do Ato Institucional nº 4.

Usam da palavra vários Congressistas, sendo, por fim, aprovadas por unanimidade.

Em seguida, o Senhor Presidente propõe a designação de Sub-relatores para o estudo das emendas que forem apresentadas e, após vários Congressistas tecerem comentários a respeito, é a proposta aprovada, por unanimidade, sendo designados os Senhores:

Deputado Oliveira Brito — Título I — Da Organização Nacional — Capítulos I a V.

Senador Vasconcellos Torres — Título I — Da Organização Nacional — Capítulo VI — Do Poder Legislativo.

Deputado Acioly Filho — Título I — Da Organização Nacional — Capítulo VII — Do Poder Executivo.

Deputado Adauto Cardoso — Título I — Da Organização Nacional — Capítulo VIII — Do Poder Judiciário.

Senador Wilson Gonçalves — Título II — Da declaração de direitos.

Deputado Djalma Marinho — Título III — Da Ordem Econômica e Social.

Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura.

Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Oficiala Legislativa, PL-6, Secretária, a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Senhores Membros presentes.

- Senador Wilson Gonçalves
Senador Manoel Vilaça
Senador Ruy Palmeira
Senador Heribaldo Vieira
Senador Eurico Rezende
Senador Vasconcellos Torres
Senador Antônio Carlos K. Reis
Deputado Pedro Aleixo
Deputado Oliveira Brito
Deputado Adauto Cardoso
Senador Oscar Passos
Senador Josépinat Marinho
Senador Ruy Carneiro
Deputado Djalma Marinho
Deputado Taboza de Almeida
Deputado Acioly Filho
Deputado Antônio Feliciano
Deputado Adolpho de Oliveira
Deputado José Barbosa
Deputado Chagas Rodrigues.

ANEXO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO, INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1966, ÀS 21,30 HORAS

NORMAS DISCIPLINADORAS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão

E o seguinte o texto das Normas aprovado:

Art. 1º Instalada a comissão e eleito o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designa o Relator.

§ 1º A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito.

§ 2º O Presidente designará Sub-relatores para, em colaboração com o Relator, examinar as emendas.

§ 3º Os Sub-relatores apresentarão seus pareceres ao Relator que, se concordar, os incorporará aos seu parecer. Se o Relator divergir do parecer do Sub-relator, redigirá seu voto que será levado ao conhecimento da Comissão, juntamente com o parecer do Sub-relator.

Art. 2º Dentro das 72 horas seguintes à designação do Relator, por solicitação deste, o Presidente convocará a Comissão para conhecer, discutir e votar o Parecer sobre o Projeto em globo.

Parágrafo único. Cada membro da Comissão, após lido o parecer, poderá usar da palavra, para discuti-lo, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez). Da mesma faculdade, gozarão os líderes dos partidos no Senado e na Câmara, se não forem membros da Comissão. Ao final, poderá usar da palavra o Relator, pelo mesmo espaço de tempo.

Art. 3º Terminada a discussão do projeto, passar-se-á imediatamente à votação. Para encaminhá-la, poderá usar da palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, os congressistas referidos no artigo anterior.

Art. 4º Aprovado o Projeto, pelo Plenário do Congresso, voltará a Comissão, imediatamente, passando a correr o prazo para apresentação de emendas, que será de 5 (cinco) dias.

Art. 5º O Presidente, ouvida a Comissão, determinará o local, dia e hora para apresentação das emendas ao Projeto de Constituição, ficando, desde logo, o termo final do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista no local e horário previamente determinados.

§ 2º O Presidente publicará edital no Diário do Congresso Nacional, nas duas seções, do Senado e da Câmara, e divulgará pelo rádio e pelos jornais as determinações contidas neste artigo.

Art. 6º O Presidente rejeitará imediatamente as emendas que não sejam subscritas, no mínimo, por um quarto dos membros do Senado ou da Câmara.

Art. 7º Na discussão e votação das emendas, só poderão fazer uso da palavra os membros da Comissão, os autores das proposições subsidiárias, assim considerando o primeiro secretário de emenda e os líderes na Câmara e no Senado.

§ 1º Na discussão das emendas, o prazo será de 10 (dez) minutos para cada orador.

§ 2º Ao Relator e ao Sub-relator da matéria sobre que versa a emenda é assegurado o dobro do prazo previsto neste artigo.

§ 3º Encerrada a discussão, processar-se-á a votação com encami-

nhamento assegurado aos membros da Comissão, durante 5 (cinco) minutos.

§ 4º O Presidente somente voltará em caso de empate.

§ 5º É vedada a apresentação de subemendas.

Art. 8º As emendas que versarem o mesmo assunto, serão votadas em dois grupos:

- a) com parecer favorável;
b) com parecer contrário, ressalvados os destaques.

Art. 9º Só serão admitidos destaques para votação em separado, mediante requerimento apresentado, antes de encerrada a discussão, pelo Relator da emenda ou qualquer membro da Comissão.

Art. 10. Somente os membros da Comissão podem propor questões de ordem que serão resolvidas pelo Presidente.

§ 1º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

§ 2º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só dos membros da Comissão.

§ 3º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

Art. 11. O Relator e os Sub-relatores apresentarão o parecer sobre as emendas no prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão, o qual não poderá ultrapassar de 10 (dez) dias da data de início do prazo para recebimento das emendas ao Projeto de Constituição.

Art. 12. Findo o prazo concedido ao Relator e aos Sub-relatores, a Comissão reunir-se-á para discutir e votar as emendas, devendo concluir o trabalho até o 12º dia a contar da data do início do prazo para apresentação das emendas.

Art. 13. Com o parecer da Comissão Mista sobre as emendas, os seus trabalhos serão suspensos até que a respeito das mesmas delibere o Plenário do Congresso Nacional.

Art. 14. A Comissão iniciará a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 horas a contar da deliberação do Plenário sobre as emendas.

Art. 15. Os casos de conflito de normas serão resolvidos pelo Plenário observado o disposto no Regulamento número 1, de 1961, do Congresso Nacional e no Regulamento Interno.

Sala das Comissões em 11 de dezembro de 1966. — Deputado Pedro Aleixo, Presidente — Senador Antônio Carlos, Relator.

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DO ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Mensagem 25-63 do Exmo. Sr. Presidente da República

COMISSÃO

Presidente — Deputado Pedro Aleixo

Vice-Presidente — Senador Eurico Rezende

Relator — Senador Antônio Carlos

Konder Reis

ARENA

SENADORES

- 1 — Wilson Gonçalves
2 — Manoel Vilaça
3 — Ruy Palmeira
4 — Heribaldo Vieira
5 — Eurico Rezende
6 — Vasconcellos Torres
7 — Antônio Carlos

DEPUTADOS

- 1 — Pedro Aleixo
- 2 — Oliveira Brito
- 3 — Adauto Cardoso
- 4 — Djalma Marinho
- 5 — Tabosa de Almeida
- 6 — Acioly Filho
- 7 — Antônio Feliciano.

MDB

SENADORES

- 1 — Oscar Passos
- 2 — Josaphat Marinho
- 3 — Lino de Mattos
- 4 — Ruy Carneiro

DEPUTADOS

- 1 — Martins Rodrigues
- 2 — Adolpho de Oliveira

3 — Chagas Rodrigues

4 — José Barbosa.

CALENDÁRIO

Dezembro

Dia 12 — Designação da Comissão.

Dia 13, às 21 horas — Instalação da Comissão, escolha do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator.

Dia 16 — Apresentação do Parecer sobre o Projeto.

Dia 17 — Publicação do Parecer.

Dias 19, 20, 21 e 22 — Discussão do Projeto, em sessão conjunta.

Dia 22 — Votação do Projeto, em sessão conjunta.

Dias 23, 24, 26, 27 e 28 — Apresentação de emendas perante a Comissão Janeiro.

Dia 4 — Apresentação do Parecer sobre as emendas.

Dia 5 — Publicação do Parecer.

Dias 6 a 17 — Discussão das emendas, em sessão conjunta.

Dias 18 e 19 — Votação das emendas em sessão conjunta.

Dia 20 — Apresentação da redação final.

Dia 21 — Publicação da redação final e sua votação.

Dia 24 — Promulgação da nova Constituição.

AVISO

1 — A apresentação do parecer do Relator sobre o projeto, perante a Comissão, realizar-se-a na Sala da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, Anexo II.

2 — A Comissão receberá emendas nos dias 23, 24 até às 12 horas, 26, 27 e 28.

3 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas e, du-

rante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional.

4 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 28, às 24 horas.

5 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias, o original assinado com o nome de cada signatário registrado datilograficamente ou em caracteres legíveis, em seguida à assinatura. As três cópias também deverão ter os nomes dos signatários datilografados ou em caracteres legíveis.

6 — A apresentação do parecer do Relator sobre as emendas, perante a Comissão, dar-se-á até o dia 4 de janeiro, na Sala da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, Anexo II.

Congresso Nacional, 13 de dezembro de 1966. — Pedro Aleixo, Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 Vice-Presidente — Vivaldo Lima
 Secretário — Dinarte Mariz
 Secretário — Gilberto Marinho
 2º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Giuberti

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger

DA ARENA

Líder — Filinto Müller

Vice-Líderes

Rui Palmeira — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abrahão

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES

Eugênio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Atilio Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacharias de Assumpção

MDB

Argemiro de Figueiredo
 José Ermírio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Fassa Dantas

Reuniões: Quartas-feiras às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Aronson Arinos
 Meridalgio Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Flinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedicto Valadarez
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

MDB

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Adalberto Sena
 Edmundo Levi
 Aurélio Vianna

Secretaria: Mari Helena Buenc Brandão, Oficial Legislativo, PL-5.
 Reuniões: 4ªs-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
 Meridalgio Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guimard

SUPLENTE

José Feliciano
 Flinto Müller
 Zacharias de Assumpção
 Benedicto Valadarez
 Vasconcelos Torres

MDB

Aurélio Vianna
 Silvestre Péricles

Oscar Passos
 Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atilio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES

Atilio Fontana
 José Leite
 José Feliciano
 Melo Braga
 Domicio Gondim
 Acipino Franco

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

José Ermírio
 João Abrahão
 Josaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras às 15:30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calzans

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Padre Calzans
 Gay da Fonseca
 Arnon de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedicto Valadarez
 Aronson Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

MDB

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 16:30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicio Gondim
 Manoel Villaga
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atilio Fontana
 José Guimard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Flinto Müller

MDB

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi
 Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Atilio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa
 Eurico Rezende
 Eugênio Barros

MDB

José Ermírio
 Nelson Maculan

Aarão Steinbruch
 Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Buenc Brandão — Of. Leg. PL-5.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Heribaldo Vieira

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA**TITULARES**

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezendo
Zacharias de Assunção
Atilio Fontana
Heribaldo Vieira

SUPLENTE

José Guilomard
José Leite
Lopes da Costa
Eugenio Barros
Lobão da Silveira
Manoel Vilaga

M D B

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidentes: Domício Gondim

ARENA**TITULARES**

Domício Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladarez
José Leite
Lopes da Costa

SUPLENTE

Afonso Arinos
José Feliciano
José Cândido
Mello Braga
Filinto Müller

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Argemiro de Figueiredo
Nelson Maculay

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Vilaga.

ARENA**TITULARES**

Manoel Vilaga
Cigotrodo Paschoa
Heribaldo Vieira
José Leite
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domício Gondim

M D B

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretários: Cláudio I. O. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às dezassete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA**SUPLENTE**

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezendo
José Guilomard

TITULARES

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krigeon
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto
José Ermirio
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezendo

ARENA**TITULARES**

Antonio Carlos
Eurico Rezendo
Vasconcelos Torres

SUPLENTE

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

M D B

Bezerra Neto
Lino de Mattos

Edmundo Levi
Gilverio Fariaci

Secretária: Sarah Abrãhão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladarez

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladarez
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
José Cândido
Padre Calazans

SUPLENTE

José Guilomard
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnob de Melo
Heribaldo Vieira

M D B

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Pascos
Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
José Abrãhão
Nelson Maculay
Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castojon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.